



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

RELATÓRIO
DE ATIVIDADES

2024



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

ÍNDICE

PRINCIPAIS RESULTADOS	5
1. ATIVIDADE E RESULTADOS.....	7
1.1. DELIBERAÇÕES E DECISÕES.....	7
1.2. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO	9
1.3. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE.....	13
1.4. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO.....	17
1.5. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	47
2. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	53
3. RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES.....	55
3.1. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E GOVERNO REGIONAL.....	55
3.2. ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO	55
3.3. OUTRAS INSTITUIÇÕES	55
4. APOIO INSTRUMENTAL.....	57
5. RECURSOS UTILIZADOS.....	60
6. MAPAS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS/AÇÕES.....	71
UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 1	73
UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 2.....	77
UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 3	81
UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 4.....	85
NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS.....	89
NÚCLEO DE CONSULTADORIA E PLANEAMENTO E AÇÕES COMUNS.....	95
DEPARTAMENTO DE APOIO INSTRUMENTAL	99

Relação de abreviaturas, acrónimos e siglas

Abrev./ Acrónimos/ Siglas	Designação	Abrev./ Acrónimos/ Siglas	Designação
1.ª S/PL	Primeira Secção em Plenário	NCP	Norma de Contabilidade Pública
ACIF	Associação Comercial e Industrial do Funchal	NSTI	Núcleo de Sistemas e Tecnologia de Informação
Al(s).	Alínea(s)	NVIC	Núcleo de Verificação Interna de Contas
ALRAM	Assembleia Legislativa da Madeira / Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	PATRIRAM, S.A..	PATRIRAM, S.A. - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
AL	Administração Local	PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
AR	Administração Regional	PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira
ARF	Apuramento de Responsabilidade(s) Financeira(s)	PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
CCP	Código dos Contratos Públicos	RAM	Região Autónoma da Madeira
CP	Cofre Privativo	RCG	Resolução do Conselho do Governo Regional
CPA	Código do procedimento Administrativo	S.A.	Sociedade Anónima
CRP	Constituição da República Portuguesa	SAM	Serviço de Apoio da Madeira
DAI	Departamento de Apoio Instrumental	SESARAM, E.P.E.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
DAT	Departamento de Apoio Técnico	S(s)/	S(s)em
DF	Demonstrações Financeiras/Departamento Financeiro	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas	SPER	Setor Público Empresarial Regional
DL	Decreto-Lei	SR	Secções Regionais
DLR	Decreto Legislativo Regional	SRM	Secção Regional da Madeira
DROT	Direção Regional de Orçamento e Tesouro	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
EEM, S.A.	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	TdC	Tribunal de Contas
E.M.	Empresa Municipal	TCE	Tribunal de Contas Europeu
EPE-RAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira	UAT	Unidade(s) de Apoio Técnico
FC	Fiscalização Concomitante	VEC	Verificação Externa de Contas
FP	Fiscalização Prévia	VIC	Verificação Interna de Contas
FS	Fiscalização Sucessiva		
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado		
GP	Gabinete do Presidente		
IASAÚDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM		
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM		
ISSM	Instituto de Segurança Social da Madeira		
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza		
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social		
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado		
JORAM	Jornal Oficial da RAM		
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas		
MPE	Madeira Parques Empresariais, SA		
N.º(s)º	Número(s)		
NAGADI	Núcleo de Administração Geral e de Arquivo, Documentação e Informação		
NCP	Norma de Contabilidade Pública		
NGFP	Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial		
NGP	Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal		

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), apresenta-se a Sua Excelência a Presidente do Tribunal de Contas o relatório de atividades da Secção Regional da Madeira e do respetivo Serviço de Apoio relativo ao ano de 2024, no exercício das funções previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Sem prejuízo das especificidades da Secção Regional, o presente documento obedece ao modelo estabelecido no Despacho n.º 10/25-GP, de 13 de fevereiro, e procura refletir, fiel e sinteticamente, a atividade de maior relevo realizada no decurso do ano. Entre outros aspetos, apresenta-se uma súmula das principais irregularidades detetadas no desenvolvimento da atividade de fiscalização e controlo financeiro, bem como das principais recomendações formuladas e do grau de acolhimento / implementação das mesmas.

A execução do Plano de Ação espelha o cabal exercício das funções de controlo jurisdicional financeiro na área de competência territorial da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas¹, de que são exemplos a emissão dos Pareceres sobre as Contas da Assembleia Legislativa e da Região Autónoma da Madeira de 2023, a realização de ações dos controlos concomitante e sucessivo e fiscalização prévia de toda a contratação pública a ela sujeita.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Em 2024, destacam-se os seguintes resultados alcançados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC):

- ⇒ 106 processos de fiscalização prévia decididos, a que correspondeu uma despesa controlada que rondou os 435 milhões de euros.
- ⇒ 5 processos de fiscalização prévia a que foi recusado o visto, representativos de encargos no montante total de 9 milhões de euros.
- ⇒ 13 relatórios, sendo:
 - 3 relatórios de apuramento de responsabilidades financeiras, um deles no âmbito da fiscalização prévia, de onde relevam ilegalidades/irregularidades que envolvem despesas da ordem dos 2,7 milhões de euros (s/IVA), e os outros dois no contexto da celebração de acordos de regularização de dívida entre dois municípios e a Empresa de Electricidade da Madeira (envolvendo encargos no montante total de 2,1 milhões de euros);
 - 1 relatório de auditoria de fiscalização concomitante que incidiu sobre a construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 1.ª fase, em que foram identificadas ilegalidades/irregularidades, envolvendo despesas no montante de 331,6 mil euros;
 - 3 relatórios de verificação externa de contas², dois deles incidentes sobre as contas da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de 2023 e o outro sobre a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023;

¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 214.º da Constituição e do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 787/2023.

² Em que foram identificadas irregularidades no montante de 235,9 milhões de euros.

- 4 auditorias de conformidade³, em que foram identificadas irregularidades, envolvendo despesas públicas no montante de 4,2 milhões de euros.
 - 2 relatórios de Verificação Interna de Contas, que concretizaram a recusa de homologação da conta do Instituto de Segurança Social da Madeira relativa a 2022 e da conta de 2021 da Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras;
- ⇒ 1 Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 2023;
- ⇒ 1 Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2023, cujas principais irregularidades/ilegalidades evidenciadas ascenderam a cerca de 284 milhões de euros.
- ⇒ 66 Despachos de homologação de contas que se traduziram no controlo de um volume financeiro na ordem dos 2,218 mil milhões de euros;
- ⇒ 9 processos de denúncia com apreciação concluída, bem como 2 análises de relatórios de órgãos de controlo interno;
- ⇒ Foram pagas voluntariamente multas relacionadas com a prática de infrações financeiras (artigo 65.º da LOPTC) no montante de 15.300 euros e multas emergentes de outras infrações (artigo 66.º da LOPTC) no montante de 918 euros.

³ Concretamente: (i) a “Auditoria às despesas do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM no âmbito do combate à COVID-19 e aos seus efeitos”, em que se identificaram irregularidades envolvendo um volume de despesa de 1,9 milhões de euros; (ii) a Auditoria ao contrato-programa para o financiamento do programa de testagem rápida da COVID-19, em que não foram identificadas despesas ilegais; (iii) Auditoria ao Município do Funchal, em que foram identificadas irregularidades envolvendo despesas no montante de 685,41€; e a (iv) Auditoria à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira – 2020/21, em que foram identificadas irregularidades envolvendo um montante de despesa de 2,25 milhões de euros.

1. ATIVIDADE E RESULTADOS

1.1. Deliberações e Decisões

TRIBUNAL

REUNIÕES/SESSÕES					DECISÕES/DELIBERAÇÕES					Resoluções	OUTROS ATOS DO JUIZ	
Coletivo p/ aprovação dos Pareceres	Sessões ordinárias	Sessões extraordinárias	Sessões diárias de visto	Audiências de julgamento	Fiscalização Prévia	Pareceres sobre as Contas da RAM e da ALM	Relatórios de Auditoria, Acompanhamento de Execução, VEC, VIC, ARF e OAC	SENTENÇAS			Homologações de VIC	Despachos em Processos de Visto
								Processos autônomos de multa	Processos de julgamento de responsabilidade financeira			
1	7	5	48	0	118 (a)	2	13	0	0	0	66	29

(a) Destas Decisões de fiscalização prévia, 5 foram de recusa de visto em Sessão Ordinária/Extraordinária.

A afetação dos trabalhos preparatórios dos Relatórios e Pareceres aprovados pelo Tribunal às unidades do Serviço de Apoio da Madeira que apoiaram a preparação dessas decisões e deliberações consta dos quadros seguintes:

	RELATÓRIOS						PARECERES	TOTAL
	FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE	VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS	FISCALIZAÇÃO PRÉVIA	APURAMENTO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS		
UAT 1					1			1
UAT 2	2		1				1	4
UAT 3	2		2		2	2	1	9
UAT 4		1						1
Total	4	1	3	0	3	2	2	15

ESPÉCIE	DAT	DAI	TOTAL
Anteprojeto de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2023	1		1
Anteprojeto de Relatório e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2023	1		1
Auditorias para apuramento de responsabilidade financeira	5		5
Relatos de auditoria para apuramento de responsabilidade financeira	2		2
Anteprojetos de relatório para apuramento de responsabilidade financeira	3		3
Auditorias de fiscalização concomitante	1		1
Relatos de auditoria de fiscalização concomitante	1		1
Anteprojetos de relatório de auditoria de fiscalização concomitante	1		1
Auditorias de fiscalização sucessiva e verificações externas de contas	12		12
Relatos de auditoria de fiscalização sucessiva e de verificação externa de contas	9		9
Anteprojetos de relatório de auditoria de fiscalização sucessiva e de verificação externa de contas	7		7

ESPÉCIE	DAT	DAI	TOTAL
Verificações preliminares de contas	171		171
Verificações internas de contas	68		68
Relatórios de Verificações internas de contas	2		2
Verificações preliminares de processos de visto	88		88
Relatórios concluídos em processos de visto ^(a)	68		68
Análises concluídas de Exposições, Queixas e Denúncias	8		8
Análises concluídas de Relatórios de Órgãos de Controlo Interno	2		2
Participação em auditorias conjuntas com a Sede/Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	0		0
Processos Autónomos de Multa	0		0
Estudos e pareceres	0		0
Informações/Propostas de decisão para o Presidente do Tribunal de Contas, Diretor-Geral, Juiz Conselheiro da SRMTC, Subdiretora-Geral, Auditor-Coordenador e Conselho Administrativo	283	217	500
Registo e controlo de emolumentos	112	192	304
Participação na realização de concursos e de outros procedimentos administrativos	2	8	10
Colaboração na elaboração do Relatório de Atividades de 2023	4	1	5
Colaboração na elaboração do projeto de Orçamento para 2025	4	1	5
Colaboração na elaboração do Plano de Ação para 2025	4	1	5
Colaboração na elaboração do Programa de Fiscalização para 2025	4	0	4

(a) Inclui os relatórios dos processos: que, embora submetidos à apreciação do Tribunal, não estavam sujeitos a visto; cancelados; indeferidos liminarmente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

REUNIÕES		DELIBERAÇÕES						ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2023			ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ORÇAMENTO PARA 2025		
Ordinárias	Extraordinárias	Autorizações de despesa		Autorizações de pagamento		Alterações orçamentais		O.E.	C.P.	PIDDAC	O.E.	C.P.	PIDDAC
		O.E.	C.P.	O.E.	C.P.	O.E.	C.P.						
43	52	59	346	49	397	24	44	1	1	0	1	1	0

1.2. Controlo Financeiro Prévio

1.2.1. Movimento processual

No âmbito da fiscalização prévia, cometida em exclusivo à Unidade de Apoio Técnico-Operativo (UAT) 1, a SRMTC decidiu, em 2024, 106 processos, o que correspondeu a uma despesa controlada de 435 074 441, 86 €. Foi recusado o visto a 5 processos o que correspondeu um volume de despesa inviabilizada de 9 017 535,43 €.

No ano em análise não ocorreram alterações legislativas que tivessem impacto relevante no volume de atos e contratos sujeitos a fiscalização prévia.

A diminuição registada no movimento processual do visto face a 2023 (ano em que foram submetidos a apreciação 147 processos) poderá ter sido influenciada pela demissão do Governo Regional⁴, que teve a sua competência limitada, durante parte do ano, à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Os 110 processos submetidos a este tipo de controlo encontram-se discriminados, por espécie e proveniência [Autarquias Locais (AL), Administração Regional (AR), Setor Público Empresarial Regional (SPER)], no quadro *infra*, o qual também identifica os processos transitados do ano anterior:

ESPÉCIE	PROCESSOS TRANSITADOS DE 2023				PROCESSOS DE 2024				TOTAL
	AL	AR	SPER	TOTAL	AL	AR	SPER	TOTAL	
Aquisição de imóveis									
Empreitadas	3	1		4	8	4	1	13	17
Fornecimentos		1	1	2	1	8	14	23	25
Prestação de serviços	1	2	2	5		6	6	12	17
Natureza financeira					5	1		6	6
Outros (a)	1	6		7	1	55		56	63
TOTAL PARA ANÁLISE	5	10	3	18	15	74	21	110	128

(a) Designadamente: Contratos de concessão, de associação, de acordos de cooperação e simples bem como alterações, adendas e aditamentos aos mesmos; contratos-programa aditamentos e alterações a estes contratos, protocolos de indemnizações compensatórias e de regularização de dívida, contratos de investimento, acordo para a modificação de contrato visado.

Comparativamente ao ano de 2024, foram registados menos 32 processos (- 22 %) por força da diminuição dos contratos na maior parte das tipologias com destaque para os processos atinentes a prestações de serviços que diminuíram de 26 para 12 (- 54%). Os contratos de natureza financeira (+5) e os “outros” contratos (+2) evidenciaram um crescimento.

A Administração Regional, com 74 processos, continuou a ser o setor institucional que mais enviou processos para fiscalização prévia (67%). Seguiu-se o Setor Público Empresarial Regional, com 21 processos (cerca de 19% do total), menos 12 contratos que no ano anterior (- 36%). O volume de processos (15) submetidos a fiscalização prévia pela Administração Local manteve-se idêntico a 2023 (15), equivalendo a cerca de 14% do total.

⁴ Por força do Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5/2.

Em 2024, os recursos humanos afetos à fiscalização prévia e às auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras identificadas nesse âmbito, compreenderam 1 dirigente, 1 auditor verificador, 2 técnicos superiores e 1 assistente técnica.

1.2.2. Processos decididos

O quadro seguinte identifica o número de processos findos em 2024, por tipo de decisão, e a transitar para 2025:

SITUAÇÃO PROCESSUAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	SETOR EMPRESARIAL	ASSOCIAÇÕES	TOTAL
Devolvidos não sujeitos a visto	1	3	2		6
Devolvidos a pedido do serviço		1			1
Devolvidos por iniciativa do Tribunal					
Recusado o visto	3	2			5
Visados, sem recomendações	12	72	17		101
Visados, com recomendações					
Visto tácito					
FINDOS EM 2024	16	78	19		113
TRANSITADOS PARA 2025	4	6	5		15

Em suma, foram visados 101 processos, devolvidos 7 e recusado o visto a 5 contratos.

No domínio da verificação preliminar foi detetada a incompletude na instrução de alguns processos, o que impeliu a 114 devoluções, tendo daí resultado, na maior parte das situações, a sanação dessas deficiências, permitindo a concessão do visto aos instrumentos jurídicos em causa.

1.2.3. Despesa controlada

Em 2024 foi controlado um volume total de despesa de 435 074 441,86 €, correspondente aos 106⁵ processos apreciados pelo Tribunal.

Apesar da diminuição do número de processos a despesa pública envolvida superou em 22% o montante que foi alvo de fiscalização prévia em 2023 (338 946 846,07 €).

1.2.4. Principais irregularidades/ilegalidades detetadas e recomendações formuladas

Em 2024, a SRMTC recusou o visto aos 5 contratos que se identificam seguidamente.

A. Em sessão de 11/1/2024, através da Decisão n.º 3/2024-FP/SRMTC, foi recusado o visto ao contrato para a modernização da infraestrutura tecnológica dos centros de dados (Datacenter) dos órgãos de governo próprio e da Administração Pública Regional (lotes 1 a 4), celebrado a 26/10/2023, entre a RAM, através da Direção Regional de Informática e a empresa MC-Computadores, S.A., pelo preço de 3 599 835,42 €.

Os fundamentos da recusa do visto basearam-se na violação das seguintes normas:

⁵ Correspondentes aos 101 processos visados e aos 5 processos cujo visto foi recusado.

- i. Do n.º 1 do artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando que o contrato misto em apreço não se mostrou materialmente sustentado e fundamentado, nos termos do mencionado preceito;
 - ii. Do artigo 292.º do CCP, e do n.º 3 do artigo 299.º do mesmo diploma, atendendo a que a Direção Regional, ao consagrar a cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, e a cláusula quarta do contrato, possibilitou aquilo que o normativo invocado visava impedir: a realização de pagamentos por prestações contratuais não realizadas (e eventuais, *in casu*), sem que o interesse público estivesse devidamente assegurado;
 - iii. De igual modo, apurou-se que a Direção Regional de Informática não demonstrou ter os meios financeiros necessários para assegurar a totalidade dos encargos decorrentes da presente contratação, uma vez que as despesas decorrentes da manutenção e assistência técnica não são elegíveis para efeitos de obtenção do financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência.
- B. Em sessão de 8/2/2024, mediante a Decisão n.º 13/2024-FP/SRMTTC, foi recusado o visto ao contrato para a empreitada para a reabilitação das estruturas hidráulicas da Ribeira Brava a jusante da Ponte Vermelha, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e a empresa José Avelino Pinto – Construção e Engenharia S.A., a 13 de dezembro de 2023, pelo preço de 2 373 976,59 € (proc.º n.º 140/2023) com fundamento no incumprimento da obrigação de prévia revisão do projeto de execução por entidade qualificada e distinta do seu autor, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- C. Em sessão de 19/3/2024, através da Decisão n.º 18/2024-FP/SRMTTC, foi recusado o visto ao contrato de empreitada para a construção do caminho agrícola da Pedra – Vigia – Ribeira Brava, outorgado entre o Município da Ribeira Brava e a empresa Afavias Engenharia e Construções S.A., a 15/12/2023, pelo preço de 1 093 771, 92 €.

A ilegalidade detetada no processo de fiscalização prévia, que conduziu à recusa do visto prende-se com o incumprimento da obrigação de prévia revisão do projeto de execução por entidade qualificada e distinta do seu autor, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- D. Em sessão de 1/4/2024, através da Decisão n.º 23/2024-FP-SRMTTC foi recusado o visto ao contrato de empreitada de obra pública para a execução de saneamentos de água e saneamento – lotes – lote 1 – caminho do Cabouco e Estrada dos Lemes/Caminho do Topo do Salão (águas e saneamento), celebrado entre o Município da Ponta do Sol e a empresa Afavias – Engenharia e Construções S.A., a 30/10/2023, pelo preço de 1 055 451, 50 €.

A ilegalidade detetada no processo de fiscalização prévia, que conduziu à recusa do visto ao contrato em apreço, prende-se com o incumprimento da obrigação de prévia revisão do projeto de execução por entidade qualificada e distinta do seu autor, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Entretanto esta Decisão foi revertida pelo Plenário da 1.ª Secção, através do Acórdão n.º 27/2024.
- E. Em sessão de 4/10/2024, através da Decisão n.º 66/2024-FP-SRMTTC, foi recusado o visto ao contrato ao contrato de empreitada de obras públicas para a beneficiação do acesso Piquinho –

Torre (Machico), outorgado entre o Município de Machico e a empresa Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas.

A ilegalidade detetada no processo de fiscalização prévia, que conduziu à recusa do visto ao contrato em apreço, prende-se com o incumprimento da obrigação de prévia revisão do projeto de execução por entidade qualificada e distinta do seu autor, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Aquela Decisão foi revertida pelo Plenário da 1.ª Secção, através do Acórdão n.º 48/2024, no sentido de emitir o visto com recomendações.

A despesa inviabilizada (antes das decisões de recurso) associada ao conjunto de contratos em causa ascendeu a 9 017 535,43 euros.

1.2.5. Auditorias para apuramento de responsabilidades indiciadas no âmbito da fiscalização prévia

No âmbito do apuramento de responsabilidades indiciadas no âmbito da fiscalização prévia foi aprovado o relatório abaixo identificado.

DESIGNAÇÃO	RELATÓRIO N.º	MONTANTE DAS IRREGULARIDADES (€)
Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras indiciadas no exercício da fiscalização prévia no âmbito do “Contrato de empreitada para a reparação de pavimentos betuminosos em vários arruamentos municipais no concelho de São Vicente”	11/2024-ARF/SRMTC	2 730 299,80

Do mesmo relatório emergiram as seguintes observações e recomendações:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
11/2024-ARF/SRMTC	<p>1. Ao fazer as exigências plasmadas no programa do procedimento – referentes aos requisitos mínimos de capacidade financeira dos candidatos [alíneas c), d) e e) do n.º 1 da cláusula 14.ª] e ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira pelos agrupamentos de candidatos (cláusula 33.ª) –, no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação que antecedeu a “<i>contrato de empreitada para a reparação de pavimentos betuminosos em vários arruamentos municipais no Concelho de São Vicente</i>”, o Município de São Vicente impôs uma restrição inadequada, desnecessária e desequilibrada ou irrazoável, tendo presente o objeto do contrato a celebrar, tal como determina o proémio do n.º 1 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos.</p> <p>2. Foram colocados em crise comandos legais que enformam o Direito da contratação pública, vertidos no n.º 1 do artigo 1.ª-A do Código dos Contratos Públicos – o da concorrência, por se ter limitado injustificadamente o acesso ao procedimento concursal, e o da proporcionalidade, na medida em que os requisitos definidos se revelaram excessivos face ao objeto do contrato.</p>	<p>O Tribunal recomendou à Câmara Municipal de São Vicente que, no domínio da contratação pública, quando recorra ao concurso limitado por prévia qualificação, se confine ao estrito cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos que enformam e disciplinam este procedimento adjudicatório, abstendo-se, na fixação dos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação, bem como das exigências de qualificação, do preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos, de formular restrições inadequadas, desnecessárias e desequilibradas ou irrazoáveis, tendo presente o objeto do contrato a celebrar, como manda o proémio do n.º 1 do artigo 165.º do citado Código, e como determinam os princípios vertidos no artigo 1.ª-A do mesmo diploma.</p>

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	3. Os factos anteriormente resumidos indiciam a prática de infrações financeiras suscetíveis de originar a responsabilidade financeira sancionatória prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, no segmento incidente sobre a “ <i>violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública</i> ”, indiciariamente imputável aos membros do órgão executivo camarário. Contudo as circunstâncias do caso são compatíveis com o disposto no n.º 9 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, permitindo ao Tribunal de Contas relevar a responsabilidade financeira.	

Em 2024, o Tribunal teve conhecimento do acolhimento de 1 recomendação⁷ emanada de 1 relatório de auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras indiciadas no exercício da Fiscalização Prévia aprovado em 2023:

RELATÓRIO N.º	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS	BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS E DOS IMPACTOS
8/2023-FP/SRMTC	Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras indiciadas no exercício da Fiscalização Prévia no âmbito do contrato de aquisição de serviços de aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira	1	A Direção Regional do Património, informou que “(...) caso venha a adotar o tipo procedimental em apreço, esta Direção Regional compromete-se, nos termos da Recomendação constante do Relatório n.º 8/2023-ARF/SRMTC, ao estrito cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, abstendo-se, na fixação dos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação, de formular restrições inadequadas, tendo presente o objeto do contrato a celebrar, evitando que se coloquem em crise o princípio específico da concorrência e o princípio geral da proporcionalidade”. Impacto: cumprimento da legalidade e regularidade

1.3. Controlo Financeiro Concomitante

O exercício do controlo concomitante compete à Unidade de Apoio Técnico-Operativo (UAT) em cuja área de responsabilidade se integrem as entidades a fiscalizar.

Assim, por via da redefinição do universo subjetivo controlado por cada uma das Unidades de Apoio Técnico-Operativo do Serviço de Apoio da SRMTC, operada, a 17 de novembro de 2023, com a entrada em vigor da nova estrutura interna do Departamento de Apoio Técnico-Operativo⁸ (DAT):

⁶ Ou seja, quando se evidenciar, suficientemente, que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título negligência, quando não tiver havido recomendações anteriores do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado, bem como quando tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

⁷ Por despacho exarado na Informação n.º 14/2024 – DAT-UAT 1 em 7/5/2024, o Mm.º Juiz Conselheiro da SRMTC considerou que a recomendação tinha sido acolhida.

⁸ Cfr. o Despacho n.º 1/2023-JC/SRMTC, de 17 de novembro de 2023.

- (i) a Unidade de Apoio Técnico-Operativo 1, ficou com a responsabilidade de realizar todas as auditorias determinadas com base em processos de fiscalização prévia;
- (ii) a Unidade de Apoio Técnico-Operativo 2, ficou responsável pela realização das auditorias incidentes sobre entidades da Administração Regional Direta e Indireta (com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira);
- (iii) à Unidade de Apoio Técnico-Operativo 3, compete assegurar a realização das auditorias à Assembleia Legislativa da Madeira, às entidades da Administração Central sedeadas na RAM, à Administração Local (área de intervenção transitada da UAT 1), ao Setor Público Empresarial Regional e Local, às Associações e Fundações, e às Empresas Privadas Concessionárias de Serviços Públicos e;
- (iv) sem prejuízo das competências das outras Unidades, compete à Unidade de Apoio Técnico-Operativo 4 a fiscalização dos setores da saúde e da segurança social (área de intervenção transitada da UAT 1), do turismo e da preservação da Natureza e do meio ambiente⁹.

1.3.1. Síntese da atividade desenvolvida

Em 2024, no âmbito do controlo concomitante foi aprovado 1 relatório de auditoria:

DESIGNAÇÃO	RELATÓRIO N.º	MONTANTE DAS IRREGULARIDADES (€)
Auditoria à Construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 1.ª fase ¹⁰	06/2024-FC	331 597,00€

As observações e recomendações proferidas em sede do identificado relatório constam do quadro seguinte:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
06/2024-FC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os primeiros passos tendentes à implementação de uma nova unidade hospitalar na RAM remontam a 13/03/2003, data da aprovação do DRR n.º 8/2003/M, que sujeitou a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, os terrenos localizados na área a afetar à sua construção. 2. O relatório sobre a «Determinação da relação custo-benefício relativo à construção do Novo Hospital Central Madeira», de dezembro de 2018, concluiu que o cenário que contemplava «(...) a construção do novo Hospital Central da Madeira, 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conjuntamente com a Secretaria Regional das Finanças, identifique, de forma desagregada, nos mapas da Conta da Região, os montantes afetos, despendidos e programados em cada uma das vertentes do projeto do Hospital Central e Universitário da Madeira (expropriações, projeto e assessorias, construção e fiscalização e equipamentos) ou, em alternativa, inclua um reporte específico com esse fim, e 2. No âmbito da contratação pública, promova o cumprimento dos prazos de pagamento

⁹ Atentas as regras de transição de pessoal fixadas no referido Despacho, os técnicos afetos à nova UAT mantiveram a responsabilidade de concluir as 5 ações que tinham em curso (Auditoria aos apoios à Educação concedidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz; Auditoria aos apoios à Educação concedidos pela Câmara Municipal do Funchal; Auditoria aos apoios sociais concedidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz; Auditoria aos apoios sociais concedidos pela Câmara Municipal do Funchal; contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Santa Cruz e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no valor de até 2 000 000,00€, para financiamento de medidas e atividades contra os efeitos da Pandemia COVID-19).

¹⁰ Que foi iniciada pela *Equipa de projeto- SRM*.

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>prevendo-se a substituição das unidades hospitalares existentes, Hospital Dr. Nélio Mendonça e Hospital dos Marmeleiros, por uma nova unidade hospitalar denominada por Hospital Central da Madeira», apresenta benefícios económicos superiores aos custos, confirmando a sua viabilidade económica, isto tendo como base uma estimativa de um valor de investimento total de 350,6 milhões de euros e de uma comparticipação do Governo da República no valor de cerca de 122,1 milhões de euros.</p> <p>3. O projeto do Hospital Central da Madeira foi classificado como sendo de interesse comum, tendo o correspondente cofinanciamento do Governo da República - 50% dos custos com a construção, equipamentos e fiscalização da obra – sido contemplado nos Orçamentos do Estado desde o ano de 2018.</p> <p>4. Em 25/11/2022, a RAM, com garantia pessoal do Estado, contraiu um empréstimo junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, no montante de 158,7 milhões de euros, com vista financiar em 50% as despesas emergentes do novo Hospital Central da Madeira. Nos termos contratuais, o primeiro desembolso, deverá acontecer até ao dia 25/05/2024.</p> <p>5. O Estado transferiu a totalidade do apoio correspondente a 50% do valor das faturas apresentadas até agosto de 2023, no montante de 29 506 714,70€, mas com uma dilação média de cerca de quatro meses relativamente à data do pedido de cofinanciamento.</p> <p>6. Os mecanismos adotados pela Região com vista a fiscalização da obra do Hospital Central e Universitário da Madeira têm-se revelado eficazes para evitar a ocorrência de erros que pudessem comprometer a qualidade final da construção, condicionar o prazo estabelecido para a mesma ou gerar custos complementares não cabimentados.</p> <p>7. A execução física e financeira da empreitada de obras públicas do «Hospital Central da Madeira – 1.ª fase – escavação e contenções periféricas», incluindo os respetivos dois termos, observou, em geral, o quadro legal aplicável, não tendo sido identificadas irregularidades financeiras, realçando-se neste âmbito que a obra:</p> <p>a) Foi parcialmente consignada a 17/05/2021 e iniciada a 18/06/2021. Todavia só a 24/10/2022 é que o empreiteiro ficou na posse de todas as construções e logradouros necessários à execução dos respetivos trabalhos devido a complicações surgidas no processo expropriativo de diversas parcelas de terreno, o que impeliu a que a obra não estivesse concluída na data aprazada. Ou seja, no final de setembro de 2022, traduzindo-se num atraso total de, aproximadamente, 350 dias;</p> <p>b) Foi objeto de dois termos adicionais: o primeiro, outorgado a 27 de janeiro de 2023, que consubstanciou uma alteração à fórmula de revisão de preços permitida pelo DL n.º 36/2022, de 20/05, que</p>	<p>definidos contratual e legalmente, em concreto, no n.º 4 do artigo 299.º do CCP e no artigo 5.º, n.ºs 1, al. a), e 3, do DL n.º 62/2013, de 10/05, evitando-se, no mesmo passo, «Pagamentos em atraso» na aceção da al. e) do artigo 3.º da LCPA.</p>

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>estabeleceu um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, e o segundo, a 7 de junho seguinte, que formalizou a prorrogação do respetivo prazo de execução em 92 dias, ao abrigo do mesmo diploma, tendo então sido fixado em 542 dias e a conclusão para o dia 28 de agosto seguinte, sem implicar qualquer penalização ou pagamento adicional ao empreiteiro;</p> <p>c) Encontrava-se integralmente realizada (material e financeiramente) em agosto de 2023, tendo tido uma execução financeira de 96% do preço contratual, ou seja, 18 125 954,64€ face a 18 860 000,00€ (s/IVA), devido a trabalhos a menos na ordem dos 734 045,36€, a que soma o montante de 2 902 319,38€ referente a revisões de preços, ordinárias e extraordinárias), perfazendo um total de 21 028 274,02€ (s/IVA);</p> <p>d) Comportou cinco contratos de subempreitada e dois contratos de 2.º nível, com sete empresas distintas, cujo valor ascendeu a 5 470 904,91€ (s/IVA), relacionados com trabalhos de demolições, estruturas e fundações, instalações e equipamentos de águas e esgotos, terraplanagem; fornecimento e armação de aço; instalação de infra-estruturas elétricas e provisórias em obra e montagem de armaduras em varão;</p> <p>e) Foram formalizados 14 autos de revisões de preços, que totalizaram 2 902 319,38€ (s/IVA), 2 141 020,61€ referentes a revisões de preços ordinárias, e 761 298,77€ referentes a revisões de preços extraordinárias.</p> <p>8. No âmbito do contrato da aquisição de serviços designado por: «Hospital Central da Madeira – Serviços de fiscalização e coordenação da obra», cuja execução física e financeira também não revelou nenhuma irregularidade, verificou-se que:</p> <p>a) Os serviços relativos à Fase 1 Preparação da obra, com um prazo estimado de três meses, não foram prestados e, por consequência, pagos, possibilidade que estava prevista e admitida contratualmente, porquanto só podiam ter início após o contrato ter obtido o visto do TdContas, o que se registou a 10/09/2021, enquanto a obra iniciou-se no dia 18/06/2021, e</p> <p>b) No que concerne à Fase 2 Monitorização e controlo da obra, que principiou no mês de setembro de 2021, e que deverá decorrer até dois meses após a conclusão da empreitada, num total de 52 meses, tinham sido prestados, até agosto de 2023, 28,5% dos serviços contratualizados, no montante de 1 348 862,50€ (s/IVA), a que acresce 133 130,74€ (s/IVA), relativo às revisões de preços contratuais, totalizando um custo de 1 481 993,24€.</p>	

No tocante às restantes ações de controlo desta natureza transitaram para 2025, em fase de elaboração de relato:

- a) A auditoria de fiscalização concomitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Santa Cruz e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no valor de até 2 000 000,00€, para financiamento de medidas e atividades contra os efeitos da Pandemia COVID-19;
- b) A auditoria à Construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 2.ª Fase.

Em 2024, o Tribunal teve conhecimento do acolhimento de 2 recomendações emanadas de 1 relatório de fiscalização concomitante:

RELATÓRIO N.º	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS	BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS E DOS IMPACTOS
06/2024-FC	Auditoria à Construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 1.ª fase	2	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Capítulo 8.4 Investimentos do Plano do Governo Regional – Hospital Central e Universitário da Madeira, integrado no Relatório à Conta da RAM de 2023, bem como as propostas dos Orçamentos da RAM de 2024 e de 2025 incluem a desagregação dos valores associados ao projeto do Hospital. 2. Foi remetida informação que comprova que todas as faturas emitidas no âmbito da execução da Construção do Hospital Central e Universitário da Madeira, entre dezembro de 2023 e setembro de 2024, foram pagas em termos que não consubstanciam «pagamentos em atraso» na aceção da al. e) do artigo 3.º da LCPA.
TOTAL		2	

No que concerne aos impactos de natureza qualitativa decorrentes do acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal, apresentam-se no quadro os respetivos indicadores, acompanhados da identificação dos relatórios a que se reportam:

UAT	PRODUTO	IMPACTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS
4	Relatório n.º 06/2024-FC	Foram postas em execução as medidas necessárias à implementação das recomendações com os resultados desejados ao nível do aumento da transparência orçamental e do cumprimento dos prazos de pagamento das faturas da empreitada.

1.4. Controlo Financeiro Sucessivo

Com a já mencionada modificação das áreas de responsabilidade das Unidades de Apoio Técnico-Operativo do Serviço de Apoio da Madeira, concretizada no final de 2023, o exercício do controlo sucessivo passou a ser partilhado por 3 das 4 Unidades que integram o Departamento de Apoio Técnico (cf. o ponto 1.3.).

1.4.1. Parecer sobre a Conta da RAM de 2023

Ao Tribunal de Contas, através desta Secção Regional, compete emitir Parecer sobre a Conta da RAM, que aprecia a atividade financeira regional no ano a que a mesma se reporta, na perspetiva

das receitas, das despesas, das operações de tesouraria, do recurso ao crédito, dos apoios concedidos e do património¹¹.

Para esse efeito, a Conta da Região deve ser apresentada¹² à Assembleia Legislativa da RAM “até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeite”¹³, sendo a aprovação da Conta por aquela Assembleia precedida de Parecer do Tribunal de Contas, “(...) a emitir até 30 de junho seguinte (...)”¹⁴. É de referir, a este respeito, que o Tribunal tem vindo reiteradamente a recomendar, embora sem sucesso, a uniformização dos prazos de prestação e encerramento das contas regionais com os prazos aplicáveis à Conta Geral do Estado, previstos no artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁵, para que o Parecer seja mais oportuno e, com isso, assuma maior relevância.

Apesar do incumprimento dessa recomendação, cumpre assinalar que a Conta da Região de 2023 foi recebida na SRMTC em 29 de julho de 2024, tendo as 5 ações preparatórias desenvolvidas nesse domínio pela UAT 2 ficado concluídas antes do termo desse ano, com a aprovação do correlativo Parecer do Tribunal, em 19 de dezembro de 2024.

As principais observações e recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da RAM constam do mapa seguinte, com a indicação dos seus destinatários:

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>Processo Orçamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Continua por aprovar uma solução legislativa que, a par da atualização das regras atinentes ao enquadramento do Orçamento Regional, estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da Conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado. 2. A elaboração do Orçamento da RAM para 2023 não foi enquadrada num Quadro Plurianual de Programação Orçamental tempestivamente aprovado e, contrariamente à lei, admitiu alterações orçamentais aos limites de despesa e omitiu as projeções de receita por fonte de financiamento. 3. O Orçamento Final do Governo Regional aprovado para 2023 apresentou um saldo primário deficitário de 4,8 milhões de euros, saldo que se cifrou em -37,9 milhões de euros quando considerado o Orçamento Consolidado da Administração Pública Regional, o que significa que não foi observada a regra do equilíbrio orçamental inscrita no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM. 	<p>Foram renovadas as seguintes recomendações ao Governo Regional:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O cumprimento, no Orçamento Final, da regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira. 2. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso. 3. A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Au-

¹¹ Cfr. os artigos 214.º, n.º 1, al. b), da Constituição da República Portuguesa, e 5.º, n.º 1, al. b), 41.º e 42.º da LOPTC.

¹² Nos termos da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da RAM aprovada pela Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

¹³ Cfr. o artigo 24.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM.

¹⁴ Cfr. o artigo 24.º, n.º 3, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM.

¹⁵ A Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 julho, estabelece no n.º 1 do artigo 73.º que “[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”, devendo aquela Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo Parecer do Tribunal de Contas (n.º 2 do mesmo artigo 73.º). Em 11 de setembro de 2015 foi publicada a Lei n.º 151/2015, que manteve parte da Lei n.º 91/2001 transitoriamente em vigor (n.º 2 do artigo 7.º e artigo 8.º), tendo, entretanto, aquela Lei sido alterada pelas Leis n.ºs 2 e 37/2018, 41/2020 e 10-B/2022, publicadas em 29 de janeiro, 7 de agosto, 18 de agosto e 28 de abril, respetivamente. Idêntica solução de prazos consagra a Lei de Enquadramento Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>4. Através da abertura de créditos especiais, foi reforçado o Orçamento Inicial do Governo Regional em 46,8 milhões de euros, tendo o Orçamento Inicial dos Serviços e Fundos Autónomos e das Entidades Públicas Recllassificadas aumentado 232,5 milhões de euros, essencialmente pela mesma via.</p> <p>5. Todas as entidades integradas no perímetro de consolidação da Administração Pública Regional prestaram as contas de 2023 no referencial contabilístico do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aspeto positivo que ocorre pelo segundo ano consecutivo.</p>	<p>tónomos, atento o enquadramento fornecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro.</p>
<p>Receita:</p> <p>6. Em 2023, o total da receita da Administração Regional Direta, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a cerca de 2,1 mil milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1,9 mil milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento em 189,5 milhões de euros.</p> <p>7. Foram indevidamente inscritas no Orçamento Regional receitas provenientes de transferências, no montante de cerca de 44 milhões de euros, porque não tinham correspondência nos créditos orçamentais que a Lei do Orçamento do Estado de 2023 destinou à RAM.</p> <p>8. A receita orçamental registou, relativamente ao ano anterior, uma redução de 168,8 milhões de euros (-8%) determinada, essencialmente, pela diminuição do produto dos empréstimos contraídos (-235 milhões de euros). A receita efetiva cobrada (1,6 mil milhões de euros) aumentou cerca de 228,8 milhões de euros (17,2%), sobretudo pelo crescimento da cobrança dos impostos diretos e indiretos em 191,1 milhões de euros.</p> <p>9. As principais fontes de financiamento do Orçamento Regional foram os “<i>Impostos Indiretos</i>” no valor de 713,5 milhões de euros (37%), os “<i>Impostos Diretos</i>” com 490,1 milhões de euros (25,4%) e os “<i>Passivos Financeiros</i>” de 300 milhões de euros (15,6%). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 243,9 milhões de euros (12,6% da receita orçamental), mais 19,2 milhões de euros (8,6%) do que no ano anterior.</p> <p>10. A situação de dependência dos Serviços e Fundos Autónomos perante as transferências do Orçamento Regional diminuiu, em 2023, de 83,7% para 77,1%, mantendo-se, todavia, a um nível muito acentuado.</p> <p>11. As receitas comunitárias arrecadadas pela Administração Pública Regional foram cerca de 107,3 milhões de euros, o que, tendo em conta a previsão orçamental de 309,4 milhões de euros, representa uma sobre-orçamentação desta fonte de financiamento em 202,2 milhões de euros.</p> <p>12. Em 2023, a receita orçamental da Administração Pública Regional referente ao Plano de Recuperação e Resiliência ascendeu a 24,9 milhões de euros, o que corresponde, em termos acumulados, no final do terceiro dos seis anos de execução, ao reduzido montante de 34,7 milhões de euros.</p>	<p>4. A adoção de medidas concretas para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da União Europeia (Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM e Instituto para a Qualificação, IP-RAM) detalhem, no âmbito das operações extraorçamentais, a informação sobre a origem e a natureza dos Fundos Comunitários, dada a sua importância para a análise da execução da receita comunitária, uma vez que os documentos de prestação de contas de 2023 do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM continuam - de forma reiterada - a não dispor desse detalhe.</p>
<p>Despesa:</p> <p>13. A despesa orçamental da Administração Regional Direta rondou os 1,9 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88,6% face à dotação disponível, tendo, por seu turno, a despesa efetiva atingido os 1,5 mil milhões de euros.</p> <p>14. Na despesa corrente, destaca-se o comportamento (i) das “<i>Transferências correntes</i>” (577,8 milhões de euros), que aumentaram 51 milhões de euros relativamente ao ano anterior, devido às elevadas transferências para a área da Saúde, (ii) e às “<i>Despesas com o pessoal</i>” (451,7 milhões de euros) com um acréscimo de 34,3 milhões de euros motivado, entre outras razões, pelas atualizações salariais e progressões nas carreiras na Administração Pública Regional.</p>	<p>5. A implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.</p> <p>6. Atento o montante elevado de subsídios e outros apoios financeiros a entidades não públicas, em concretização dos artigos 11.º, 18.º e 19.º da Lei de Enquadramento Orçamental, passar a utilizar os seguintes instrumentos de racionalidade e transparência financeiras: (i) justificação e planeamento escritos de cada apoio financeiro a conceder a cada entidade; e (ii) avaliação escrita periódica dos resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelas entidades que receberam apoio financeiro.</p>
	<p>à Secretaria Regional das Finanças:</p> <p>7. Ser mais rigorosa na previsão orçamental da receita proveniente da União Europeia, dada a sistemática e significativa diferença entre as expectativas de cobrança materializadas no orçamento e o montante anualmente arrecadado.</p>
	<p>ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM:</p> <p>8. Enquanto entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Plano de Recuperação e Resiliência na RAM, imprimir uma maior dinâmica no acompanhamento e na execução daquele Plano face à baixa execução apresentada.</p>

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>15. As despesas de funcionamento da Administração Regional Direta atingiram os 1,5 mil milhões de euros e as de investimento 368 milhões de euros, com um elevado valor (de 1,1 mil milhões de euros) afeto às funções sociais.</p> <p>16. A despesa orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos (incluindo Entidades Públicas Reclassificadas) atingiu 1000 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 74,9%, sendo que as despesas de funcionamento correspondem a 87,2% do total.</p> <p>17. A execução do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, em 2023, ascendeu a 33,4 milhões de euros, o que corresponde, em termos acumulados, no final do terceiro dos seis anos de execução, a pagamentos de apenas 47,1 milhões de euros.</p> <p>18. Em 31/12/2023, as contas a pagar pela Administração Regional rondavam os 190,4 milhões de euros, a maior parte dos quais da responsabilidade do “Serviço de Saúde da RAM, EPERAM”, com 73,1 milhões de euros, e do “Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM”, com 71,9 milhões de euros. A dificuldade no financiamento dos serviços de saúde fica reforçada pelo facto preocupante de 99,9% (36,5 milhões de euros) do total dos pagamentos em atraso da Administração Pública Regional ser da responsabilidade daquelas duas entidades.</p> <p>19. O Prazo Médio de Pagamentos da Administração Pública Regional em 2023 foi de 69 dias, ou seja, mais 18 dias do que no ano anterior.</p>	<p>Novas recomendações ao Governo Regional:</p> <p>9. Providenciar para que a inscrição e previsão no Orçamento Regional das receitas a arrecadar provenientes de transferências do Orçamento do Estado seja consistente (igual) com os montantes efetivamente destinados à RAM pela lei orçamental da República.</p> <p>10. Diligenciar pela apresentação ao Ministro das Finanças de uma proposta de regularização das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.</p>
<p>Património:</p> <p>20. Os dados do inventário dos imóveis da RAM, a 31/12/2023, evidenciavam uma quantia escriturada global na ordem dos 3,6 mil milhões de euros, onde predominavam (81,2% do total) os bens do domínio público.</p> <p>21. Não obstante os avanços observados, a gestão do património e das concessões continua a evidenciar insuficiências ao nível da sua completa identificação, regularização e inventariação.</p> <p>22. A carteira de ativos financeiros da RAM totalizava 808,5 milhões de euros, tendo a parcela dos prejuízos das empresas por ela detidas atingido os 44 milhões de euros (mais 34,3 milhões de euros de prejuízos do que em 2022), em resultado do efeito combinado dos lucros oriundos das sociedades não pertencentes ao perímetro da Administração Pública Regional (14,6 milhões de euros) com os prejuízos das empresas englobadas no perímetro (58,7 milhões de euros negativos).</p> <p>23. Do conjunto das entidades que integram o Setor Empresarial da RAM, apenas o “Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE-RAM” apresentava, a 31 de dezembro de 2023, a situação preocupante de capitais próprios negativos de 2,4 milhões de euros. Todavia, existiam quatro sociedades comerciais (a “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” e a “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.”) em situação de perda de metade do capital social.</p> <p>24. O stock de créditos detidos pela RAM ascendia a 47 milhões de euros, dos quais 9,5 milhões de euros se encontravam em imparidade.</p> <p>25. A realização de operações ativas atingiu o montante de 112,2 milhões de euros, repartido entre a realização de capital (96,3%) e a concessão de crédito (3,7%), tendo sido observado o limite estabelecido no diploma que aprovou o Orçamento.</p>	
<p>Fluxos Financeiros entre o Orçamento Regional e o Setor Empresarial da RAM:</p> <p>26. A despesa do Orçamento da RAM com as entidades participadas atingiu 468,3 milhões de euros, enquanto a receita nelas originada</p>	

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>se ficou apenas pelos 11,4 milhões, tendo o respetivo saldo, negativo em 456,9 milhões de euros, registado um agravamento de 33,7% (-115,1 milhões de euros) face ao ano anterior. O que é um facto muito preocupante.</p> <p>Plano de Investimentos:</p> <p>27. O orçamento final do PIDDAR fixou-se em 759,6 milhões de euros, enquanto o volume financeiro despendido rondou os 444,8 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 58,6%, o que representa uma diminuição de 4 pontos percentuais face a 2022.</p> <p>28. A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente por financiamento regional (295 milhões de euros ou 66,3% dos pagamentos), tendo o remanescente sido assegurado por fundos comunitários (21%) e financiamento nacional (12,6%).</p> <p>29. Verificou-se uma diminuição do volume dos pagamentos do PIDDAR de 6,8%, face ao ano anterior, e de 11,2% se expurgado o efeito da variação dos preços.</p> <p>30. A execução financeira do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 atingiu uma taxa de execução de 57,2% do Plano anualizado.</p> <p>Subsídios e Outros Apoios Financeiros:</p> <p>31. Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional totalizaram 187 milhões de euros, dos quais dois terços foram concedidos pela Administração Regional Direta (125 milhões de euros) e o restante pelos Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Recllassificadas (62 milhões de euros).</p> <p>32. Os apoios do Governo Regional, que evidenciaram uma diminuição de 5,9% face ao ano anterior (-7,9 milhões de euros), foram entregues, maioritariamente, a instituições sem fins lucrativos (no elevado montante de 68,1 milhões de euros). Continua a faltar planificação, fixação de objetivos e avaliação da eficácia e economicidade de tais apoios.</p> <p>33. Os Serviços e Fundos Autónomos e as Entidades Públicas Recllassificadas concederam menos 61,5 milhões de euros do que no ano anterior, sobretudo, em resultado do decréscimo verificado nas subvenções pagas pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (-51,6 milhões de euros).</p> <p>34. As despesas COVID-19, executadas no âmbito dos subsídios e outros apoios financeiros pela Administração Pública Regional, rondaram uns elevados 31,9 milhões de euros e a perda de receita cifrou-se nos 14,8 mil euros.</p> <p>Dívida e Outras Responsabilidades:</p> <p>35. O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado atingiu os 300 milhões de euros e destinou-se à amortização de dívida financeira da Administração Pública Regional.</p> <p>36. A dívida direta dos Serviços Integrados atingiu 4,7 mil milhões de euros, representativos de um acréscimo líquido de 232,3 milhões de euros, enquanto a das entidades autónomas que integram o universo das Administrações Públicas em contas nacionais se cifrou nos 50,5 milhões de euros, menos 274,3 milhões de euros face a 2022.</p> <p>37. O montante dos passivos (dívida administrativa) do setor das Administrações Públicas da Região atingiu 216,8 milhões de euros, mais 50,9 milhões de euros que no ano anterior. Do total dos passivos, 190,4 milhões de euros representavam contas a pagar e, destas, 37,6 milhões constituíam pagamentos em atraso, a maioria dos quais da responsabilidade das entidades do setor da saúde.</p> <p>38. No final de 2023, o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 83,6 milhões de euros, verificando-se, em termos de fluxos líquidos anuais, um decréscimo de 369 milhões de euros face a 2022.</p>	

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>39. Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 382,1 milhões de euros (67,1% dos quais respeitam a amortizações de capital e 32,9% a juros e outros encargos), menos 249,4 milhões de euros do que em 2022, devido ao decréscimo das amortizações de capital (-274,1 milhões de euros), embora seja de notar, que os juros e outros encargos aumentaram 24,7 milhões de euros.</p> <p>40. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de setembro de 2024 efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a dívida bruta da RAM, a 31/12/2023, situava-se no ainda elevado montante de 5 mil milhões de euros.</p> <p>Operações extraorçamentais:</p> <p>41. A especificação da receita e da despesa extraorçamentais não obedeceu, nalgumas operações, aos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.</p> <p>42. As operações extraorçamentais do Governo Regional ascenderam a cerca de 214,1 milhões de euros, do lado dos recebimentos, e a 230,6 milhões de euros, do lado dos pagamentos, traduzindo-se num saldo de operações extraorçamentais gerado no ano de -16,4 milhões de euros.</p> <p>43. O balanço entre os recebimentos -236,5 milhões de euros - e os pagamentos do ano -154,3 milhões de euros - registados nas operações extraorçamentais dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Entidades Públicas Recllassificadas, traduziu-se num saldo de operações extraorçamentais de cerca de 82,3 milhões de euros.</p> <p>44. Os saldos das operações extraorçamentais do Governo Regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Entidades Públicas Recllassificadas, resultaram fundamentalmente das operações extraorçamentais associadas a fundos comunitários.</p> <p>As Contas da Administração Pública Regional:</p> <p>45. A receita total consolidada da Administração Pública Regional (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 2,0 mil milhões de euros. Observa-se, face ao ano anterior, uma redução de 7,3% da receita e de 6,9% na despesa.</p> <p>46. Em 2023 foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento Orçamental da RAM (critério da contabilidade pública), resultando da execução da Administração Pública Regional um saldo primário positivo de 168,2 milhões de euros, o que evidencia uma melhoria de 202,6 milhões de euros face a 2022.</p> <p>47. Na ótica da contabilidade nacional (critério utilizado pela União Europeia) e de acordo com a notificação de outubro de 2024 efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a Conta da Administração Regional em 2023 evidenciou um saldo positivo de 24,6 milhões de euros.</p> <p>48. Continuam a merecer destaque positivo os passos que estão a ser dados para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, inclusivamente em sede de consolidação de contas, pese embora se assinala, a par de alguma inércia a nível nacional nesta matéria, o facto de subsistirem importantes questões regionais por resolver.</p> <p>Controlo Interno:</p> <p>49. Pelo segundo ano consecutivo, todos os Serviços da Administração Pública Regional prestaram as contas com base no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.</p> <p>50. No período em apreciação (2023), a Região continuava a não dispor de um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, lacuna que se pretende ser ultrapassada com a conclusão do</p>	

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública, em curso, e com a resolução dos atrasos verificados a nível nacional no processo de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015.	

Tomando por referência os dados expressos no Parecer sobre a Conta da RAM de 2023, apresenta-se seguidamente o valor financeiro das principais irregularidades identificadas, que ascenderam a cerca de 284 milhões de euros:

IRREGULARIDADES	MONTANTE DAS IRREGULARIDADES (€)
Não foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento Orçamental da RAM no Orçamento Final Consolidado da Administração Pública Regional.	37 854 312,00
Foram indevidamente inscritas no Orçamento Regional receitas provenientes de transferências do Estado, porque não tinham correspondência nos créditos orçamentais que a Lei do Orçamento do Estado de 2023 destinou à Região.	44 000 000,00
Sobre orçamentação das receitas comunitárias arrecadadas pela Administração Pública Regional.	202 179 764,77
TOTAL	284 034 076,77

O não acolhimento de 9 recomendações¹⁶ ficou a dever-se ao facto de não terem sido tomadas pela administração regional medidas para o aperfeiçoamento de sistemas contabilísticos (vertente financeira e contabilística), do cumprimento da legalidade e regularidade financeira, e da transparência (no relato de informação).

Em 2023, os recursos humanos afetos às ações preparatórias do Parecer sobre a Conta da RAM, todas da responsabilidade da UAT 2, envolveram, para além da dirigente da Unidade, 4 técnicos verificadores superiores, 3 técnicos superiores, 1 técnico de informática e 1 assistente técnico.

1.4.2 Auditorias de Fiscalização Sucessiva

Durante o ano de 2024 foram concluídas, com a aprovação dos correlativos relatórios, 9 auditorias desenvolvidas no âmbito da fiscalização sucessiva, onde estão compreendidas 3 verificações externas de contas (VEC), 4 auditorias de conformidade e 2 auditorias de apuramento de responsabilidades financeiras (ARF).

Releva ainda, neste âmbito, a realização de 1 auditoria de cariz financeiro tendente a suportar a opinião que o Tribunal emitiu no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2023 da Assembleia Legislativa da RAM.

RELATÓRIO N.º	DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	TIPOLOGIA DA AÇÃO
3/2024-VEC/SRMTC	Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo) – Ano de 2023	Verificação externa de contas

¹⁶ Em que se inclui o incumprimento dos artigos 16.º e 40.º da Lei de Finanças Regionais, cuja aplicação se encontrava suspensa em 2023.

RELATÓRIO N.º	DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	TIPOLOGIA DA AÇÃO
4/2024-VEC/SRMTC	Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) – Ano de 2023	Verificação externa de contas
11/2024-VEC-SRMTC	Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023	Verificação externa de contas
1/2024-FS/SRMTC	Auditoria às despesas do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM no âmbito do combate à COVID-19 e aos seus efeitos	Auditoria de conformidade
7/2024- FS/SRMTC	Auditoria ao Município do Funchal	Auditoria de conformidade
9/2024-FS/SRMTC	Auditoria à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira – 2020/21	Auditoria de conformidade
10/2024-FS-SRMTC	Auditoria ao contrato-programa para o financiamento do programa de testagem rápida da COVID-19	Auditoria de conformidade
5/2024-ARF/SRMTC	Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras emergentes da celebração de um acordo de regularização de dívida entre o município de Machico e a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., em 2020	Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras
12/2024-ARF/SRMTC	Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras Emergentes da Celebração de um Acordo de Regularização de Dívida entre o Município de São Vicente e a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., em 2022	Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras
Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da RAM	Relatório e Parecer sobre a Conta de 2023 da Assembleia Legislativa da Madeira	Auditoria financeira e Parecer

No domínio do controlo financeiro da Administração Regional Direta e Indireta, evidenciam-se as duas auditorias de conformidade ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023 (entidade integrada na Secretaria Regional das Finanças) e a auditoria à Assembleia Legislativa da Madeira.

No âmbito das autarquias locais assinala-se a auditoria ao município do Funchal e as duas auditorias aos acordos de regularização da dívida à EEM celebrados pelas Câmara Municipais de São Vicente e de Machico.

Pela novidade do seu âmbito institucional assinala-se a conclusão da Auditoria à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

As observações e recomendações formuladas no âmbito do controlo sucessivo constam do mapa seguinte:

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Relatório n.º 1/2024-FS/SRMTC	<ol style="list-style-type: none"> 1. A adjudicação dos serviços hoteleiros com pensão completa e alojamento às empresas ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. (por deliberação do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, de 3/9/2020) e à M. & J. Pestana, S.A. (por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, de 27/11/2020), foi ilegal, uma vez que: <ol style="list-style-type: none"> (i) não existem suportes documentais que permitam asseverar que só existia um fornecedor disponível para fornecer, nas condições requeridas pela entidade adjudicante, os referidos serviços, situação que põe em causa os fun- 	<p>O Tribunal de Contas recomendou ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Herberto de Jesus, Rita Andrade, Martinho Câmara, Rubina Freitas e Bruno Freitas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acautelem o estrito cumprimento da legislação em matéria de contratação pública: <ol style="list-style-type: none"> a) Garantindo a verificação de todos os pressupostos que possibilitam o recurso ao procedimento de ajuste direto e fazendo constar das respetivas

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>damentos do ajuste direto com convite a uma só entidade respaldado no critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com convite a uma entidade;</p> <p>(ii) as propostas das referidas empresas incumpriam o disposto nas cláusulas 2.4., 2.5. e 2.15 do caderno de encargos, o que, nos termos do preceituado nos artigos 70.º, n.º 2-alínea b), e 146.º, n.º 2-alínea o), ambos do Código dos Contratos Públicos, constituía fundamento de exclusão das propostas.</p> <p>2. Em consequência das ilegalidades ocorridas antes de cada contrato celebrado com as empresas ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. e M. & J. Pestana, S.A., foram ilegalmente autorizados pagamentos no montante de 109 797,00€ e de 574 671,00€ (valores entretanto devidamente corrigidos), respetivamente.</p> <p>Por ausência de contraprestação efetiva, a parcela dos pagamentos ilegais referidos anteriormente, respeitante aos serviços de alimentação associados aos denominados quartos-garantia (não ocupados), é causadora de dano para o erário público, que deve ser reintegrado nos montantes seguintes:</p> <p>a) 8 701,82€, relativamente ao contrato celebrado com a empresa ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A.;</p> <p>b) 106 419,64€, no âmbito do contrato celebrado com a empresa M. & J. Pestana, S.A.</p> <p>3. Apesar do contexto pandémico, o sistema de controlo interno revelou, quanto aos contratos incluídos na amostra que analisámos, fragilidades importantes que carecem de ação corretiva, concretamente:</p> <p>(i) a falta ou a insuficiência da fundamentação da escolha do cocontratante e do preço base, bem como da Economia ou Economicidade (utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público; desagregando muito os custos, deve-se procurar algum custo irregular, fazendo comparações através de “benchmarking” ou de análise da previsão inicial de custos) e da Eficiência (promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa; mede a relação entre gastos/custos e resultados obtidos, para evitar desperdícios) das aquisições;</p> <p>(ii) a desconformidade entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas no caderno de encargos e nas propostas;</p> <p>(iii) a falta, nos processos de contratação, das declarações de inexistência de conflitos de interesses;</p> <p>(iv) a atribuição, sem fundamentação atendível, de efeitos retroativos aos contratos;</p> <p>(v) a excessiva concentração de funções incompatíveis num só dirigente da entidade;</p> <p>(vi) o pagamento de faturas sem a prévia conferência;</p> <p>(vii) o processamento e pagamento de documentos de fornecedores que não continham todos os requisitos legais para titular uma obrigação de pagamento (fatura).</p>	<p>decisões de contratar a fundamentação expressa de cada um deles;</p> <p>b) Privilegiando os procedimentos de contratação que promovam o mais amplo acesso dos operadores económicos no âmbito dos quais sejam adotadas consultas preliminares de auscultação do mercado, tendo em vista a fundamentação expressa do preço e da escolha do operador económico;</p> <p>c) Elaborando peças procedimentais claras que traduzam de forma inequívoca a vontade real e declarada da entidade pública, e que observem as normas imperativas da contratação pública;</p> <p>d) Providenciando pela subscrição sistemática das declarações de inexistência de conflitos de interesses por todos os intervenientes no processo de avaliação das propostas;</p> <p>e) Utilizando criteriosamente e demonstrando o preenchimento de todos os pressupostos de facto e de direito do instituto excecional da retroatividade dos contratos.</p> <p>2. Ao nível do sistema de controlo interno, implementem procedimentos que:</p> <p>a) Acautelem a necessária segregação entre as funções decisivas de acompanhamento dos contratos e as funções de contratualização, de autorização e de pagamento das despesas;</p> <p>b) Promovam o cumprimento dos deveres de controlo e de monitorização dos contratos, através de uma efetiva e tempestiva intervenção do respetivo gestor;</p> <p>c) Assegurem a rastreabilidade dos procedimentos de contratação pública, cujos processos administrativos deverão conter todas as evidências documentais necessárias para comprovar a realização das consultas preliminares ao mercado, a execução física e financeira dos contratos, e o seu acompanhamento e monitorização por parte do respetivo gestor.</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>Relatório n.º 3/2024- VEC/SRMTC</p>	<p>Situação orçamental e patrimonial</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A receita total alcançou 1,38 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar (778,2 mil euros) a fonte principal do Cofre privativo, logo seguida do Saldo da gerência anterior (576,9 mil euro), enquanto a despesa atingiu mais de 853,6 mil euros, com as Despesas com o Pessoal (512,5 mil euros) a representarem 60,0% dos pagamentos realizados; 2. Face ao ano anterior, a receita global sofreu um decréscimo de cerca de 8,6 mil euros, associado ao menor Saldo da Gerência Anterior disponível (-104,8 mil euros), compensado pela maior cobrança (+96,2 mil euros) de receitas próprias; 3. De igual modo, a despesa total cresceu cerca de 41,1 mil euros, em consequência do aumento nas aquisições de bens e serviços (+47,2 mil euros) e de bens de capital (+42,1 mil euros), contrabalançado pela redução (-48,2 mil euros) nas despesas de pessoal; 4. O Ativo é constituído, em grande parte, por Ativos fixos tangíveis (1,07 milhões de euros) e por Caixa e depósitos (527,2 mil euros), enquanto no Passivo (30,7 mil euros) predominam as Outras contas a pagar (30,6 mil euros), dominadas pela especialização dos encargos com as férias do pessoal; e 5. A evolução positiva (+89,4 mil euros) do resultado líquido do exercício (um prejuízo de 53,1 mil euros) é principalmente justificada pela subida das receitas emolumentares (+56,4 mil euros) e pelo decréscimo dos gastos com o pessoal (-53,2 mil euros), cobertos pelo saldo de gerência do Cofre privativo. <p>Procedimentos adicionais realizados</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. As operações examinadas foram legais e regulares, exceto quanto a um pagamento sem a prévia publicação no Portal dos contratos públicos, no montante de 8 957,85€, no âmbito de um procedimento precedido de ajuste direto (regime geral), em inobservância do disposto no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do CCP. 7. Embora a factualidade sumarizada no ponto antecedente seja suscetível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória [cf. o artigo 65.º n.º 1 alínea b) da LOPTC], a matéria de facto apurada facultou-nos um quadro apropriado à sua relevação, por se encontrarem preenchidos os pressupostos¹⁷ estabelecidos no n.º 9 do artigo 65.º da mesma Lei. <p>Fiabilidade da conta</p> <ol style="list-style-type: none"> 8. A prestação de contas do exercício de 2023 foi efetuada pelo Conselho Administrativo da SRMTC, a 21 de março de 2024, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - "Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)"; 9. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas; 10. Os trabalhos realizados pela BDO, bem como pela equipa da SRMTC, que efetuou a presente verificação externa, não 	<p>No contexto da matéria exposta no documento, o Tribunal de Contas recomendou ao Conselho Administrativo da Secção Regional que, no âmbito das regras da contratação pública, nomeadamente da prevista no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos, se assegure, previamente à autorização do pagamento, que as <i>fichas</i> dos contratos [em especial, dos precedidos de um procedimento de ajuste direto (regime geral) ou de uma consulta prévia] se encontram publicitadas no portal dos contratos públicos, promovendo, deste modo, a realização de todas as publicações obrigatórias naquele portal, em cumprimento, igualmente, do artigo 465.º do Código.</p>

¹⁷ Concretamente, por se encontrar suficientemente evidenciado que a falta foi praticada a título de negligência, pelo facto de o Tribunal (ou órgão de controlo interno) nunca ter formulado recomendações ao Conselho Administrativo da SRMTC com vista à correção da irregularidade detetada e porque esta é a primeira vez que os identificados responsáveis são censurados pela sua prática.

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do Cofre privativo; e</p> <p>11. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre a Conta de 2023 do Cofre privativo da SRMTC.</p>	
Relatório n.º 4/2024-VEC/SRMTC	<p>Situação orçamental e patrimonial</p> <p>1. Em 2023, as transferências do Orçamento de Estado (receita) atingiram um montante superior a 2,01 milhões de euros (taxa de execução de 100,0%) e destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal, cuja execução orçamental foi de idêntica grandeza;</p> <p>2. Face ao ano anterior, a receita total registou um acréscimo de 27,3% (cerca de 430,8 mil euros), em resultado do reforço das transferências provenientes do Orçamento de Estado, tendo idêntica subida se verificado nas <i>Despesas com o Pessoal</i>;</p> <p>3. O <i>Ativo</i> é composto, na totalidade, pelos <i>Ativos fixos tangíveis</i>, que atingiram o montante de 2,09 milhões de euros, onde está incluído o <i>Edifício Sede</i> da SRMTC; e</p> <p>4. O <i>Resultado líquido do período</i> registou um prejuízo de 41,7 mil euros, evoluindo positivamente (+1,5 mil euros) em relação ao ano 2022, em consequência da subida em <i>Outros Rendimentos</i>.</p> <p>Fiabilidade da conta</p> <p>5. A prestação de contas do exercício de 2023 foi efetuada pelo Conselho Administrativo da SRMTC, a 21 de março de 2024, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “<i>Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)</i>”;</p> <p>6. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas;</p> <p>7. Os trabalhos realizados pela BDO, bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais da conta da SRMTC-Orçamento de Estado; e</p> <p>8. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre a Conta da SRMTC-Orçamento de Estado de 2023.</p>	Sem recomendações.
Relatório n.º 5/2024-ARF/SRMTC	<p>Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:</p> <p>1. A consistência e suficiência dos registos contabilísticos dos encargos com a iluminação pública a regularizar à referida empresa pública e das receitas a haver por conta dos direitos de passagem, na medida em que refletem na totalidade as verbas a pagar e a receber consideradas no Acordo.</p> <p>2. O município de Machico ao celebrar um Protocolo-Acordo de regularização de dívida diretamente com o credor, com o efeito prático de consolidar dívida de curto prazo e de prolongar o seu pagamento para exercícios orçamentais posteriores, sem que essas dívidas estivessem reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado, não acauteleu a observância da norma proibitiva contida na alínea c)</p>	No contexto da matéria exposta no presente documento, o Tribunal de Contas recomendou aos membros do órgão executivo e do órgão deliberativo do município de Machico que, no âmbito da regularização de dívidas, acautelem a regra de que os compromissos assumidos devem ser pagos com recurso a receitas orçamentais do próprio ano, não podendo a sua satisfação ser protelada para exercícios orçamentais futuros, mediante o recurso a operações financeiras de consolidação e de reprogramação ilegais, em violação do disposto na alínea

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>do n.º 7 do artigo 49.º do Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a qual impede que, mediante operações de consolidação e de reprogramação, se transfira o pagamento de dívida vencida para exercícios orçamentais futuros.</p> <p>3. Ao abrigo do Protocolo em causa, entre 31 de outubro de 2020 e 31 de julho de 2023, o Município liquidou 34 prestações, no montante total de 584 (153 242,03€) a juros e 73,8% (431 237,35€) a capital, e representativas da regularização de 35,4% do valor global da dívida protocolada.</p> <p>4. Embora a factualidade sumarizada no precedente ponto n.º 2 fosse suscetível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória [cf. o artigo 65.º n.º 1 alínea d) da Lei de organização e processo do Tribunal de Contas], a matéria de facto apurada facultava-nos um quadro apropriado à sua relevação, por se encontrarem preenchidos os pressupostos estabelecidos no n.º 9 do artigo 65.º da mesma Lei.</p>	<p>c) do n.º 7 do artigo 49.º do Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.</p>
7/2024-FS/SRMTc	<p>O Tribunal de Contas concluiu que:</p> <p>1. Os procedimentos de controlo interno implementados em matéria de trabalho suplementar, acumulação de funções e nomeação de dirigentes apresentavam um nível de risco elevado, não prevenindo suficientemente os riscos de ocorrência de irregularidades, sendo que releva para esta conclusão o seguinte:</p> <p>i. A Norma de Controlo Interno, em vigor no período de 2018 a 2022, datar de 7 de outubro de 2004, encontrando-se desajustada do quadro normativo em vigor e do Modelo de Organização Interna e Estrutura Flexível dos Serviços do Município.</p> <p>ii. Os membros do executivo que designaram dirigentes em regime de substituição não terem acautelado o risco de as substituições poderem exceder o limite de duração legalmente estabelecido, defraudando os objetivos da lei e da Constituição quanto a impor transparência, objetividade e mérito na função pública dirigente;</p> <p>iii. Os pedidos para acumulação de funções nem sempre conterem todas as informações legalmente previstas nem os fundamentos para a inexistência de concorrência, similitude ou conflito das funções a acumular;</p> <p>iv. A maioria dos pedidos de acumulação não ter sido autorizada pelo Vereador com o pelouro do serviço a que pertence o trabalhador;</p> <p>v. Não estarem implementados mecanismos que previnam situações de acumulação de funções não comunicadas ou a prática de atos, no exercício dessa acumulação, que sejam submetidos à apreciação ou autorização dos serviços camarários;</p> <p>vi. Os pedidos de autorização do trabalho suplementar não estarem suficientemente justificados quanto à sua necessidade e, nem sempre conterem a identificação expressa dos trabalhadores e da data da sua realização;</p>	<p>No contexto das matérias expostas no presente documento, o Tribunal de Contas recomendou aos membros da Câmara Municipal do Funchal que diligenciem pela(o):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Implementação de procedimentos de controlo interno¹⁸ que visem a correção das deficiências identificadas em matéria de nomeação de dirigentes em regime de substituição e de acumulação de funções públicas e/ou privadas; 2. Desenvolvimento atempado dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção, em caso de vacatura do lugar ou impedimento do seu titular, e cessação das eventuais designações em regime de substituição, por forma a que não se prolonguem para além do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente; 3. Instrução dos pedidos de autorização do trabalho suplementar com a informação legalmente exigida e necessária ao controlo da sua realização, nomeadamente: a) o nome dos trabalhadores; b) a data e necessidade da sua realização; c) a imperatividade da execução da tarefa fora do horário de trabalho; e d) os prejuízos que acarretaria caso a mesma não se concretizasse; e 4. Adoção de medidas que visem evitar o recurso regular ao trabalho suple-

¹⁸ Nomeadamente, no que toca à geração dos mapas e listagens de suporte ao processamento dos vencimentos e descontos em vencimentos, às assinaturas nas folhas de vencimentos, à prestação de trabalho suplementar e ao controlo de assiduidade dos trabalhadores, conforme previsto nos parágrafos 148 a 151 do subponto 6.4, o parágrafo 395 do subponto 12.4, o subponto 12.5 e o parágrafo 408 do subponto 12.8 da referida Norma de Controlo Interno.

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>vi. As normas de controlo interno, vigentes após a atualização de 17 de agosto de 2023, não contemplavam procedimentos destinados a prevenir irregularidades no caso da nomeação de dirigentes em regime de substituição e da acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas.</p> <p>2. Não obstante, constituem aspetos positivos do sistema de controlo vigente os seguintes factos:</p> <p>i. As despesas com o pessoal estarem devidamente documentadas e autorizadas, sendo previamente confirmada a existência da correspondente dotação orçamental, bem como a realização dos registos de cabimento e de compromisso;</p> <p>ii. A atualização da Norma de Controlo Interno de 17 de agosto de 2023, estar contemplada a segregação de tarefas relacionadas com o processamento e pagamento de vencimentos;</p> <p>iii. A designação de dirigentes em regime de substituição constar de despacho do membro do órgão executivo com responsabilidade na área da gestão de recursos humanos, no qual consta uma apreciação genérica sobre a observância dos requisitos legalmente exigidos para o provimento do cargo, bem como sobre a observância da ordem de substituição;</p> <p>iv. Os pedidos para a acumulação de funções em vigor no período de 2018 a 2022 terem sido devidamente autorizados;</p> <p>v. As propostas para a realização do trabalho suplementar, elaboradas pelo superior hierárquico dos trabalhadores, serem previamente autorizadas pelo membro do executivo com o pelouro dos recursos humanos e sujeitas a despacho de concordância do membro do executivo responsável pelo serviço onde o trabalhador se insere.</p> <p>3. No período de 2018 a 2022, o Município do Funchal recorreu regularmente ao trabalho suplementar, tendo despendido nesses 5 anos mais de 5,6 milhões de euros, ainda assim, esse montante representa apenas 3,3% do valor global das despesas com o pessoal daquele período.</p> <p>4. Durante o período de 2018 a 2021, ocorreram 39 situações de exercício ilegal de funções inerentes a cargos dirigentes, em regime de substituição, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente contaminando, consequentemente, as despesas com as remunerações desses colaboradores.</p>	<p>mentar para o exercício de tarefas caracterizadas como atividade diária normal do serviço.</p>
8/2024-FS/SRMTc	<p>O Tribunal concluiu que:</p> <p>1. A Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Cural das Freiras prestou as contas de 2021 ao abrigo do regime simplificado previsto no artigo 5.º do Sistema de Normalização Contabilístico das Administrações Públicas (densificado pela Portaria n.º 218/2016 e regulado pela Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas) quando, atento o volume financeiro movimentado nos dois anos anteriores (cfr. o artigo 3.º da Portaria n.º 218/2016) o deveria ter feito ao abrigo do regime integral, facto que impede a homologação da conta.</p> <p>2. Apesar da Escola não ter disponibilizado todas as informações exigidas pela Instrução aplicável, foi possível realizar a análise e conferência da conta conforme determina o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, circunstância que afasta a suscetibilidade de ser aplicada uma multa aos responsáveis</p>	<p>Em conformidade o Tribunal de Contas recomendou aos membros do Conselho Administrativo da Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Cural das Freiras que se assegurem que, em cada ano, a escola respeita o regime de prestação de contas que resulte do montante global de despesa orçamental paga nas duas últimas prestações de contas, em obediência ao disposto no Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
9/2024-FS/SRMTTC	<p>pela prestação de contas ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.</p> <p>O Tribunal de Contas conclui que:</p> <p>1.A Associação de Promoção da Madeira, apesar da sua natureza privada, é uma entidade adjudicante para efeitos do Código dos Contratos Públicos e, por via da delegação de poderes originariamente a cargo da Região Autónoma da Madeira, encontra-se sujeita às regras de atuação previstas no Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>2.No biénio 2020-2021 o financiamento público à atividade da Associação atingiu o elevado valor de 27,8 milhões de euros, dos quais 23,7 milhões de euros suportados pelo Governo Regional da Madeira e o remanescente pelo Turismo de Portugal (4,1 milhões de euros). Daquele montante global (i) 1,4 milhões de euros foram utilizados para apoiar “Planos de Comercialização e Venda”, (ii) 8,5 milhões de euros para financiar “Campanhas e/ou Ações de promoção e marketing”, (iii) 16,1 milhões de euros em “Outros eventos e/ou ações”, e (iv) 760,1 mil euros em despesas de funcionamento.</p> <p>3.O sistema de controlo interno implementado apresentava, em geral, uma fraca fiabilidade sendo relevantes para esta apreciação:</p> <p>a) No respeitante aos Planos de Comercialização e Venda (cuja amostra contemplou 28 projetos), os factos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Existir a prática das importâncias a restituir pelos promotores, quando existentes, serem deduzidas às participações dos projetos subsequentes levando a que, para além do risco de rolamento das dívidas, se materialize o incumprimento de um dos requisitos de acesso definidos no regulamento. ii. Terem sido apoiados projetos de quatro entidades promotoras, sem que estivessem verificados os pressupostos gerais de acesso estabelecidos no Regulamento, como é o caso da apresentação dos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada; iii. Aprovação e formalização de um apoio (o PCV 20/2020) sem que a entidade beneficiária tenha junto à sua candidatura os documentos comprovativos da sua situação regularizada perante a Segurança Social; iv. Não terem sido objeto de publicação e de reporte nos termos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, os apoios atribuídos em 2020 e 2021, no montante de 1 448 367,50€. <p>b) No âmbito das “Campanhas e/ou ações de promoção e marketing” que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Em 3 das 8 Campanhas não foram solicitados aos promotores os comprovativos da sua situação contributiva regularizada, contrariando o disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social; ii. Nenhum dos processos examinados continha o relatório de análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento; iii. Em duas situações, em que a Associação deliberou aprovar um apoio por pessoa “atingida” pela Campanha, não há evidências de ter sido efetuado o controlo do seu número para efeitos do apuramento do montante a pagar; iv. Não foi nomeada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a quem compete o acompanhamento e monitorização da execução dos contratos/protocolos 	<p>O Tribunal de Contas recomendou aos membros da direção da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira e ao seu diretor executivo, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.Diligenciem pelo cumprimento das regras consagradas no Código dos Contratos Públicos, em particular no que respeita (i) à definição do preço base e à escolha do procedimento pré-contractual a desencadear; (ii) ao reforço, sempre que possível, da concorrência através do convite a um maior número de potenciais fornecedores e à fixação de prazos de candidatura mais longos; (iii) à sistemática e oportuna publicação dos contratos celebrados no Portal da contratação pública; (iv) à comprovação documental das intervenções dos gestores dos contratos e (v) da situação tributária e contributiva dos beneficiários aquando dos pagamentos; 2.Cumpram as regras de atuação previstas no Código do Procedimento Administrativo, sempre que exerçam competências originariamente a cargo da Região Autónoma da Madeira e deem cumprimento à obrigação de publicitação e de reporte exigida pela Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto; 3.Sempre que se verifiquem os pressupostos legais deem cumprimento à obrigação de submissão dos contratos celebrados ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia e/ou de envio da informação requerida para efeitos de fiscalização concomitante; 4.Diligenciem pela melhoria do sistema de controlo interno da atribuição de apoios através, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> a. Comprovação documental da verificação do cumprimento de todos os pressupostos legais – incluindo a situação fiscal e contributiva regularizada e regulamentares por parte dos projetos candidatos à atribuição de apoios; b. Implementação de reportes periódicos da evolução da regularização dos apoios indevidamente atribuídos aos promotores; c. Elaboração dos relatórios de análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos apoios, fazendo constar esse relatório do processo administrativo de cada candidatura; d. Proceder ao controlo efetivo do número das pessoas “atingidas” pelas campanhas para efeitos de apuramento dos montantes a pagar, devendo juntar evidências desse controlo nos respetivos processos;

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>relativos a Campanhas e/ou Ações de promoção do destino;</p> <p>v. Não terem sido objeto de publicação e de reporte nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, os apoios atribuídos em 2020 e 2021, no montante aproximado de 8,5 milhões de euros.</p> <p>c. No que concerne aos “Outros eventos e/ou ações promovidas pela Associação”:</p> <p>i. Foram atribuídos apoios financeiros a eventos, sem que existisse um Regulamento (que só foi aprovado em 23/02/2022) que estabelecesse previamente os objetivos, os montantes envolvidos e os critérios de acesso e de seleção das candidaturas, contrariando o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 9.º do CPA, aplicáveis por força do artigo 2.º n.º 3 do mesmo CPA.</p> <p>Tais apoios, no montante aproximado de 16,1 milhões de euros, também não foram objeto de publicação e de reporte nos termos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto;</p> <p>ii. Verificou-se a produção de efeitos, materiais e financeiros em diversos contratos antes da publicitação da correspondente ficha no portal da contratação pública;</p> <p>iii. Foram celebrados, por ajuste direto, sem consulta, contratos de aquisição de serviços com duas agências publicitárias, envolvendo pagamentos superiores a 2,2 milhões de euros quando, face ao valor, era obrigatória a abertura de procedimentos pré-contratuais mais solenes (concurso público internacional).</p> <p>Tais contratos, atento o seu valor, não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.</p> <p>d. No quadro da execução do contrato-programa celebrado a 21 de maio de 2021 com o Governo Regional, que compreendeu um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo, em contexto da pandemia da Covid-19, a Associação celebrou 7 contratos de aquisição de bens e serviços, envolvendo uma despesa de 1 241 407,03€ (sem IVA) cuja análise revelou não ter sido dado cumprimento:</p> <p>i. em 4 deles, à obrigatória comunicação das respetivas adjudicações ao membro do Governo responsável pela área das Finanças e à respetiva entidade tutelar (exigida pelo n.º 4 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março);</p> <p>ii. em 2 deles, do dever de comunicação ao Tribunal de Contas «para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração», nos termos do artigo 6.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 1-A/2020, conjugado com o artigo 48.º da LOPTC;</p> <p>iii. em todos eles, à proibição de produção efeitos materiais e financeiros antes da publicação das correspondentes fichas no Portal dos Contratos Públicos exigida pelos artigos 127.º e 465.º do CCP e pelo artigo 4.º n.º 2 do DL n.º 10-A/2020;</p> <p>Também, se apurou que dos processos administrativos dos 7 aludidos contratos:</p> <p>a. não constava a justificação para a escolha dos fornecedores;</p> <p>b. faltava evidência de que, aquando da realização dos pagamentos tivesse sido verificada a situação tributária e contributiva dos fornecedores;</p>	<p>e. Nomear a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a quem compete o acompanhamento e monitorização da execução dos contratos/protocolos relativos a Campanhas e/ou Ações de promoção do destino.</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>c. faltavam evidências documentais da intervenção do “gestor do contrato” que comprovassem o acompanhamento efetivo da respetiva produção de efeitos, ao nível material e financeiro.</p>	
<p>Relatório n.º 10/2024-FS-SRMTTC</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Conselho do Governo Regional, por via da Resolução n.º 550/2021, de 14 de junho, determinou a celebração do contrato-programa entre o IASAÚDE, IP-RAM e a ACIF, outorgado a 18 de junho de 2021, destinado à “(...) <i>promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da [ACIF] (...)</i>”, cujas adendas culminaram numa execução máxima de 1 065 000 testes, pelo montante global de 15,975 milhões de euros, até 31/12/2022. A execução física do contrato-programa ascendeu a 1 028 492 testes e a execução financeira a 15 329 583,00€. 2. O fundamento principal, aliás pouco relevante à luz da existência da Direção Regional de Saúde e do IASAÚDE, que levou à escolha da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) para executar o contrato-programa de testagem não correspondia à realidade. À data da celebração do contrato aquela Associação não representava a maioria das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, pois, após a celebração do contrato, aderiram à Associação 17 novas entidades que se juntaram às 8 sócias da ACIF. Deste modo, à contratação está subjacente um erro na formação da vontade do Governo Regional e do IASAÚDE, na medida em que a decisão de contratar nos moldes observados foi formulada no pressuposto da existência de um elemento essencial que, afinal, não tinha correspondência com a verdade. 3. Os termos em que foi definida esta contratação da associação privada ACIF por parte do Governo Regional enquanto órgão de administração pública e do IASAÚDE, IP-RAM revelam o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) desconsiderou-se a competência (administrativa e técnica) da Administração Pública regional na área da saúde pública, supostamente existente numa associação privada como a ACIF; b) a escolha da ACIF assentou em pressupostos de facto inexistentes e não teve a ver com a melhor prossecução do interesse coletivo; c) desconsiderou-se um conjunto de princípios fundamentais de atuação da Administração Pública, concretamente o princípio da concorrência, o da imparcialidade na vertente objetiva e o da igualdade de oportunidades, dado que a contratação da associação privada ACIF a beneficiou direta e injustificadamente e, ainda, porque só podiam aderir ao programa de testagem as entidades privadas prestadoras de serviços que fossem ou viessem a ser associadas da ACIF; d) a fixação inicial do preço compósito do serviço de testagem não foi fundamentada em critérios objetivos, nem resultou de uma dinâmica concorrencial, e tardou em adaptar-se à evolução do mercado, levando a que a RAM tenha suportado um custo maior (estimado em quase 800 000,00€) do que o que resultaria 	<p>O Tribunal de Contas recomendou a cada um dos membros do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, que, considerando (i) a natureza jurídica e (ii) os fins dos institutos públicos, (iii) tendo em vista o cumprimento escrupuloso do princípio da boa administração dos dinheiros públicos (assente no artigo 18.º da LEO de 2015, no artigo 266.º da CRP e nos artigos 3.º e seguintes do CPA), que diligenciem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. pelo aperfeiçoamento da fundamentação escrita e expressa das suas opções administrativas de – excecionalmente - restringir o acesso do mercado aos dinheiros públicos (promovendo assim o respeito pela lei, pela igualdade de tratamento, pela concorrência e pela imparcialidade da Administração Pública) e 2. pela fundamentação escrita, clara, suficiente e verdadeira dos preços dos bens e serviços adquiridos (promovendo assim o respeito pela transparência, pela publicidade, pela concorrência e pela legalidade estrita das decisões administrativas).

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>se tivesse seguido, por exemplo, o regime de preços definidos pelo Ministério da Saúde;</p> <p>e) não foi dado suficiente cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, na medida em que (i) o clausulado do contrato-programa omitiu a remuneração (auto)atribuída à ACIF, impedindo a percepção do financiamento-extra captado por esta entidade meramente associativa e privada não mercantil, sem quaisquer competências legais e técnicas na área da saúde pública; (ii) o contrato-programa omitiu os termos da contratação das associadas e, bem assim, dos mecanismos de controlo e fiscalização da prestação de serviços; (iii) as peças principais do contrato (o contrato-programa outorgado, o Plano de Ação e as respetivas adendas) não foram publicadas no JORAM, o que limitou o respetivo conhecimento público e os eventuais escrutínios públicos.</p> <p>4. Por sua vez, os termos em que foi executada a contratação em análise demonstram que:</p> <p>a) foi concedida excessiva margem de autonomia à relação estabelecida entre a associação privada ACIF e as respetivas associadas aderentes para efeitos de execução do contrato-programa, fruto de uma posição muito pouco ativa do IASAÚDE, IP-RAM, o que permitiu que o executor determinasse certos aspetos e termos de forma totalmente inovatória face ao citado “contrato-programa de intermediação” totalmente suportado pelo erário público (a inusitada remuneração da ACIF, a estipulação do conteúdo dos contratos de prestação de serviços, entre outros);</p> <p>b) na prática, o IASAÚDE, IP-RAM e o Governo Regional, com a sua pouca proatividade e postergação das competências técnicas e legais próprias, delegaram quase integralmente a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela ACIF na ACIF (entidade por natureza não imparcial; sem conhecimento, experiência e capacidade técnica para tal), não tendo desenvolvido quaisquer procedimentos administrativos autónomos de supervisão e fiscalização.</p> <p>5. A factualidade apurada indicia ainda que o princípio da boa gestão, tanto na vertente administrativa (cfr. o artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo) como na financeira (economia, eficiência e eficácia cfr. o artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental e a Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM), foi postergado na conceção e na execução do contrato-programa, com um principal e injustificado benefício: aumentou o património financeiro e a dimensão da ACIF, associação privada cujo dever principal é, na verdade, defender os seus interesses privados e os interesses comerciais dos seus associados, entidade privada associativa essa, aliás, sem melhores meios do que a Administração Pública regional da saúde pública (cujo dever principal é, sim, prosseguir o interesse coletivo de acordo com as regras fundamentais da legalidade administrativo-financeira decorrentes dos artigos 266.º da CRP, 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 e 3.º ss e 200.º ss do CPA).</p>	
Relatório n.º 11/2024-VEC-SRMTTC	1. A Conta do Tesoureiro do Governo Regional do ano de 2023 (n.º 137/2023) encontrava-se instruída e organizada	<p>A SRMTTC recomendou ao Secretário Regional das Finanças:</p> <p>1. O estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si.</p> <p>2. As receitas totais (cerca de 2,1 mil milhões de euros) observaram um aumento de 34,5 milhões de euros (1,7%) relativamente a 2022, enquanto os pagamentos totais (2,1 mil milhões de euros), registaram um decréscimo de 79,1 milhões de euros (-3,6%) face ao período homólogo.</p> <p>3. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2023 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:</p> <p>a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento;</p> <p>b. À incorreta classificação de uma receita (200 026,34€) no item “R.08.01.99 – Outras receitas correntes”, referente a devolução de verbas não utilizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, que deveria ter sido classificada no item “R.15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”;</p> <p>c. Às despesas referentes a indemnizações compensatórias e a subsídios à exploração, que foram registadas tanto no agrupamento “04 – Transferências correntes”, como no “05 – Subsídios”, revelando uma falta de consistência perante encargos com a mesma natureza;</p> <p>d. À contabilização de receitas e despesas, num total de 225 891 768,56€, em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro que estabelece os códigos de classificação económica da receita e da despesa.</p> <p>e. À sobrevalorização dos pagamentos do ano de 2023, no montante de 802 624,84€ relativos a encargos cuja entrada na DROT ocorreu após a data-limite (29/12/2023) definida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.</p> <p>4. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. que complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas.</p> <p>5. Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, considera-se que não foi dado pleno acatamento à recomendação formulada à Secretaria Regional das Finanças no Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTTC, de 2 de dezembro, e reiterada no Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTTC, de 30 de dezembro, que visava o “(...) estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.”.</p>	<p>saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos (recomendação reiterada).</p> <p>2. Que diligencie pela apresentação ao Ministro das Finanças de uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.</p>
12/2024-ARF/SRMTTC	<p>O Tribunal de Contas conclui que:</p> <p>1.O município de São Vicente ao celebrar um Protocolo-Acordo de regularização de dívida diretamente com o credor, com o efeito prático de consolidar dívida de curto</p>	<p>O Tribunal de Contas recomendou aos membros do órgão executivo e do órgão deliberativo do município de São Vicente</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>prazo e de prolongar o seu pagamento para exercícios orçamentais posteriores, sem que essas dívidas estivessem reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado, não acautelou a observância da norma proibitiva contida na alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a qual impede que, mediante operações de consolidação e de reprogramação, se transfira o pagamento de dívida vencida para exercícios orçamentais futuros.</p> <p>2. Até 30 de junho de 2023, o Município deu cumprimento ao Protocolo, tendo honrado atempadamente as prestações mensais nele previstas, no montante de 11 236,69€ cada, perfazendo os pagamentos realizados até essa data um total de 67.420,14€.</p> <p>3. Embora a factualidade sumarizada no precedente ponto n.º 1 seja suscetível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória [cf. o artigo 65.º n.º 1 alínea d) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas] a matéria de facto apurada facultou-nos um quadro apropriado à sua relevação, por se encontrarem preenchidos os pressupostos estabelecidos no n.º 9 do artigo 65.º da mesma Lei.</p>	<p>que, no âmbito da regularização de dívidas, acautelem a regra de que os compromissos assumidos devem ser pagos com recurso a receitas orçamentais do próprio ano, não podendo a sua satisfação ser protelada para exercícios orçamentais futuros, mediante o recurso a operações financeiras de consolidação e de reprogramação ilegais, em violação do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.</p>
<p>Parecer sobre a Conta de 2023 da Assembleia Legislativa da RAM</p>	<p>1. As operações examinadas foram legais e regulares;</p> <p>2. O sistema de controlo interno foi regular, exceto no que se refere à fundamentação e instrução dos processos de despesa;</p> <p>3. Nas Subvenções para os Grupos Parlamentares, na parte que não diz respeito aos vencimentos, continua a faltar a comprovação documental da sua utilização nos fins legalmente estabelecidos;</p> <p>4. Os procedimentos tendentes à inventariação e controlo dos ativos tangíveis e intangíveis mostram-se insuficientes;</p> <p>5. Continuam por implementar várias recomendações anteriores deste Tribunal;</p> <p>6. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada (i) a posição financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 31 de dezembro de 2023, (ii) o seu desempenho financeiro e orçamental e (iii) os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com as políticas contabilísticas adotadas pela entidade.</p> <p>Face ao descrito, o Tribunal de Contas emitiu um juízo globalmente favorável à Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira do ano de 2023.</p>	<p>No contexto da matéria exposta no Parecer, o Tribunal de Contas reiterou as seguintes Recomendações (que não obtiveram acolhimento ou que foram apenas parcialmente implementadas):</p> <p>1. Aperfeiçoar a prestação de contas, divulgando no relatório de gestão todas as informações prescritas pela Norma de Contabilidade Pública 27;</p> <p>2. Providenciar pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário;</p> <p>3. Providenciar pela implementação de um procedimento, em termos do processamento orçamental, com vista a garantir a manutenção das datas originalmente atribuídas aos compromissos sujeitos a modificação e a inclusão, nos processos de despesas, do histórico das alterações efetuadas.</p> <p>4. Diligenciar no sentido de os processos de despesa passarem a conter toda a documentação necessária para a comprovação da sua conformidade legal, designadamente: (i) fundamentação expressa, clara e suficiente na adoção de contrato de avença ou de contrato de tarefa, (ii) fundamentação expressa, clara e suficiente para as deslocações e estadas suportadas pelo orçamento da Assembleia e (iii) evidência de que os serviços foram efetivamente prestados.</p>

Tomando por referência os dados expressos nos relatórios de fiscalização sucessiva aprovados em 2024, apresenta-se seguidamente o valor financeiro das principais irregularidades identificadas, que ascenderam a cerca de 242,2 milhões de euros:

PRODUTO	IRREGULARIDADES	MONTANTE DAS IRREGULARIDADES (€)
Relatório n.º 1/2024-FS/SRMTC	A adjudicação dos serviços hoteleiros com pensão completa e alojamento às empresas ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. e M. & J. Pestana, S.A. foi ilegal por violação de normas do Código dos Contratos Públicos.	1 146 102,73€
	Consequentemente foram efetuados pagamentos ilegais às empresas ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. e M. & J. Pestana, S.A.	664 116,00€
	Por ausência de contraprestação efetiva, os pagamentos respeitantes aos serviços de alimentação associados aos denominados quartos-garantia (não ocupados) foram ilegais.	115 121,46€
Relatório n.º 3/2024-VEC/SRMTC	Realização de pagamentos, no âmbito de um procedimento por ajuste direto (regime geral), sem a prévia publicitação no Portal dos contratos públicos.	8.957,85€
Relatório n.º 5/2024 – ARF/SRMTC	Consolidação de dívida de curto prazo, através da outorga de um Acordo de regularização de dívida, sem que a mesma estivesse reconhecida em decisão judicial transitada em julgado.	1.410.303,19€
Relatório n.º 7/2024-FS/SRMTC	Trabalho suplementar realizado por uma dirigente.	685,41€
Relatório n.º 9/2024-FS/SRMTC	Redução artificial do valor do contrato celebrado, que conduziu à adjudicação do fornecimento com base num ajuste direto quando, seria exigível a realização de um concurso público internacional, a celebração de contrato escrito e a sua submissão à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.	436.932,44€
	Redução artificial do valor do contrato celebrado, que conduziu à adjudicação com base num ajuste direto quando, seria exigível a realização de um concurso público internacional, a celebração de contrato escrito e a sua submissão à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.	1.811.080,36€
Relatório n.º 12/2024-ARF/SRMTC	Consolidação de dívida de curto prazo, através da outorga de um Acordo de Regularização de Dívida, sem que a mesma estivesse reconhecida em decisão judicial transitada em julgado.	718.220,05€
Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC	Incorreta classificação económica de receita.	200 026,34€
	Contabilização de receitas e despesas em classificações económicas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	225 891 768,56€
	Sobrevalorização dos pagamentos relativos a encargos cuja entrada na Direção Regional de Orçamento e Tesouro ocorreu após a data-limite (29/12/2023) definida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.	802 624,84€
	Transferências entre contas bancárias do Governo Regional, realizadas ao abrigo do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023, sem adequada fundamentação do preenchimento dos requisitos cumulativos inerentes.	9 000 000,00€
TOTAL		242 205 939,23€

As principais recomendações¹⁹ com acolhimento total ou parcialmente conhecido em 2024 encontram-se enumeradas no quadro seguinte:

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ENTIDADE	ACOLHIMENTO
Parecer n.º 1/2020 – Conta de 2019	Diligencie pelo provimento do cargo de coordenador do Departamento Financeiro, atenta a relevância das suas funções de contabilista público;	Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da RAM (ALRAM)	Nomeação através do Despacho do Presidente da ALRAM n.º 19-PALM/XIII, de 30 de novembro de 2023, publicado através do Despacho n.º 534/2023, no JORAM, II Serie, n.º 227, de 6 de dezembro.
	Aperfeiçoe a prestação de contas, nomeadamente, através da correção das deficiências identificadas nos mapas da contratação administrativa, da apresentação em formato Excel de todos os mapas indicados nas Instruções aplicáveis, da divulgação em anexo de todas as informações necessárias, da inclusão no Balanço e Demonstração de Resultados de notas de remissão para o Anexo e da inclusão na Demonstração de Desempenho Orçamental dos fluxos de tesouraria		Foram corrigidas as deficiências identificadas na Demonstração de Fluxos de Caixa e na ata de aprovação da conta. Persiste, porém, a omissão, no relatório de gestão, das divulgações preconizadas nos parágrafos 33 e 34 da NCP 27.
Parecer n.º 1/2021 – Conta de 2020	Providenciar pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário.	Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da RAM (ALRAM)	A ALRAM iniciou em 2023 a atualização dos dados relativos aos bens inventariados. Contudo, continuam por implementar alguns procedimentos tendentes ao levantamento físico e etiquetagem dos bens e atualização das respetivas fichas de cadastro
Relatório n.º 1/2022-VIC/SRMTC	Dar cumprimento ao disposto no art.º 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e, bem assim, à Norma de Contabilidade Pública 26, ponto 8.1., do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;	Universidade da Madeira	Maior controlo das operações em trânsito para apuramento dos saldos finais das contas dos anos de 2019 a 2021 (sem pagamentos das contas seguintes).
Parecer n.º 1/2022 – Conta de 2021	Diligencie pelo provimento do cargo de Coordenador do Departamento Financeiro, atenta a relevância das suas funções de contabilista público (cf. n.º 1 do Parecer sobre a Conta de 2019);	Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da RAM (ALRAM)	Nomeação através do Despacho do Presidente da ALRAM n.º 19-PALM/XIII, de 30 de novembro de 2023, publicado através do Despacho n.º 534/2023, no JORAM, II Serie, n.º 227, de 6 de dezembro
	Aperfeiçoar a prestação de contas, nomeadamente, através (i) da correção das deficiências identificadas na Demonstração de Fluxos de Caixa e (ii) das divulgações: i) na ata da reunião da aprovação da conta, dos pagamentos e recebimentos reportados naquele mapa; e ii) no relatório de gestão, de todas as informações prescritas pela NCP 27 (cf. n.º 2 do Parecer sobre a Conta de 2019);		Foram corrigidas as deficiências identificadas na Demonstração de Fluxos de Caixa e na ata de aprovação da conta. Persiste, porém, a omissão, no relatório de gestão, das divulgações preconizadas nos parágrafos 33 e 34 da NCP 27.
	Providenciar pela implementação de procedimentos de monitorização do controlo dos bens inventariados, nomeadamente através de verificações periódicas		A ALRAM iniciou em 2023 a atualização dos dados relativos aos bens inventariados. Contudo, continuam por implementar alguns procedimentos tendentes ao levantamento físico

¹⁹ Formuladas nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ENTIDADE	ACOLHIMENTO
	dos bens, da sua etiquetagem e da atualização/correção dos dados constantes das fichas de inventário (cf. n.ºs 3 e 5 dos Pareceres sobre as Contas de 2018 e de 2019, respetivamente);		e etiquetagem dos bens e atualização das respetivas fichas de cadastro
Relatório n.º 3/2022-FS/SRMTC	Assegurar uma melhor articulação entre os serviços intervenientes, garantindo uma atuação conjunta e suportada por fluxos de informação normalizados, que permita colmatar as situações identificadas nos pontos 2.2.5, nomeadamente através da: Designação de um departamento / entidade que exerça, ativamente, a função de coordenação do controlo dos apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS); e	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	Acompanhamento das respostas sociais e da qualidade dos serviços prestados fosse atribuído aos Departamentos com especialização em cada área de intervenção. Concretização de alteração do modelo de controlo e acompanhamento dos apoios às IPSS, com aprovação do novo Manual Procedimentos - Cooperação.
	Aprovação de um plano de fiscalização/auditoria proativa, que possibilite aferir o cumprimento da moldura legal vigente e a aplicação criteriosa dos apoios, sem prejuízo das ações inspetivas oficiais e ad hoc a realizar pelo Departamento de Inspeção.		Alteração dos critérios para a seleção das entidades a fiscalizar, passando agora a basear-se numa matriz de risco e no volume financeiro dos apoios concedidos, para efeitos da seleção da amostra; Seleção de uma IPSS's para a realização de auditorias em 2024.
	Garantir que, antes da renovação dos acordos, é realizada uma avaliação da cooperação, tendo por base, relativamente a cada valência, designadamente: Indicadores de serviço/custo padrão, para os quais deverão convergir progressivamente os apoios a contratualizar pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, por forma a serem introduzidas nos Acordos medidas corretivas relativamente às instituições/respostas sociais com pior desempenho relativo;		Reformulação dos procedimentos de renovação de encargos no âmbito da cooperação e sua concretização no circuito de controlo materializado no Manual Procedimentos - Cooperação; Aplicação do procedimento revisto e da convergência, ainda que parcial, para uma lógica de custo padrão.
	A necessidade de corrigir excedentes sistemáticos de financiamento e de ser promovida a devolução das importâncias sobranes, que ascendiam, no caso da "Causa Social", à data do último Acompanhamento Técnico Financeiro, a cerca de 798 mil euros.		Determinação, em relação às entidades visadas na auditoria do Tribunal, da restituição de todos os excedentes apurados, na sua maioria já concretizada ou com plano de restituição em curso. Extensão deste procedimento a outras entidades para além das suprarreferidas, com vista à aplicação transversal da recomendação. Aprovação da 1.ª alteração da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na qual foi revogado o art.º 2.º, n.º 2 e concretizada a forma e procedimentos de acompanhamento e controlo financeiro das participações financeiras concedidas, instituindo-se, como regra, o princípio da restituição dos apoios excedentes.
Ser elaborado, no caso específico do Programa de Emergência Alimentar, um documento, em forma de contrato social, que especifique as quantidades dos géneros alimentares a que cada beneficiário/agregado tem direito e que implemente um controlo físico que permita aferir a elegibilidade e o montante dos pro-	Implementação das medidas de controlo no âmbito do Programa de Emergência Alimentar e verificação da sua efetivação junto das entidades parceiras		

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ENTIDADE	ACOLHIMENTO
	<p>duto adquiridos ou entregues em contraponto com o que cada beneficiário efetivamente tem direito.</p>		
Relatório n.º 9/2022-FS/SRMTC	<p>Se dê cumprimento à disciplina normativa (sejam normas-regra, sejam normas-princípio) constante do Código dos Contratos Públicos, em particular a atinente aos requisitos para a escolha dos procedimentos pré-contratuais de formação dos contratos.</p> <p>Se assegure que todas as portarias de repartição de encargos dos procedimentos em que tenham intervindo foram devidamente publicitadas no JORAM</p> <p>Se diligencie pela confirmação de que os compromissos plurianuais da sua unidade orgânica estão devidamente contabilizados na respetiva rubrica de “Despesas a pagar em períodos futuros” e que o sistema contabilístico de suporte à execução orçamental espelha de forma verdadeira, apropriada e permanentemente atualizada os correspondentes registos informáticos, dando assim cumprimento ao Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de julho.</p>	<p>Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia</p> <p>Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol</p>	<p>Cumprimento de legislação pré-contratual.</p> <p>Publicação das portarias de repartição de encargos</p> <p>Contabilização de compromissos plurianuais</p>
Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC	<p>Acelerar a regularização da propriedade dos terrenos onde foram instalados os Parques, removendo os entraves à conclusão dos respetivos loteamentos;</p> <p>Atualizar o Plano de Dinamização dos Parques Empresariais, elaborado em 2016, promovendo o ajustamento da sua oferta às especificidades da procura;</p> <p>Melhorar a coordenação das políticas que visem o crescimento da empresa e a otimização dos espaços existentes nos Parques Empresariais com as prioridades do Governo Regional e dos municípios onde estes se encontram instalados, nomeadamente ao nível (i) das acessibilidades e (ii) da promoção da deslocalização das empresas para os Parques;</p> <p>Cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais para a recuperação das dívidas;</p>	<p>Madeira Parques Empresariais, SA (MPE)</p>	<p>O processo de loteamento do Parque da Ponta do Sol ainda não se iniciou, não obstante as insistências realizadas pela MPE junto do Município e da apresentação de uma nova proposta de compra dos terrenos, em agosto de 2022.</p> <p>Ainda não foi regularizada a propriedade de alguns dos terrenos onde estão implantados os Parques da Canela e da Zona Oeste.</p> <p>Adotou algumas medidas com vista a atualizar o Plano de Dinamização dos Parques Empresariais, mas essa atualização ainda não ocorreu, devido ao novo Estudo de Viabilidade só ter ficado concluído em dezembro de 2023</p> <p>Realizou algumas diligências com vista a deslocalizar as empresas para os Parques Empresariais, a otimizar alguns dos espaços existentes e a melhorar as acessibilidades, embora ainda não tenha existido uma verdadeira coordenação das políticas que visem o crescimento da empresa e a otimização dos espaços existentes nos Parques Empresariais.</p> <p>Entendem que a resolução do contrato não é a melhor solução e que o envio dos processos para execução fiscal não deve ser o primeiro procedimento a adotar, sendo preferível optar pela celebração de Acordos de Regularização de Dívida.</p> <p>Realizou outras diligências, como o envio semanal de e-mail aos clientes, contendo o extrato dos valores em dívida, a implementação do débito direto e a cobrança de juros moratórios nos acordos.</p>

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ENTIDADE	ACOLHIMENTO
Parecer n.º 2/2023 – Conta da RAM de 2021	Incluir, com carácter consolidado e comparável nos Relatórios sobre a Conta da RAM, a discriminação das responsabilidades contingentes da RAM reportadas a 31 de dezembro de cada ano.	Secretaria Regional das Finanças	A Conta da RAM de 2023 passou a integrar a discriminação das responsabilidades contingentes reportadas a 31 de dezembro de forma completa e consolidada.
Relatório n.º 3/2023-FS/SRMTC	Aperfeiçoem os procedimentos de controlo interno e a articulação entre os serviços envolvidos na fiscalização e na recuperação das prestações indevidamente auferidas pelos beneficiários do lay-off simplificado, a fim de aumentar a celeridade da tramitação processual e de minimizar os riscos de irrecuperabilidade desses montantes, designadamente através da instauração de procedimentos de cobrança coerciva	Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira	Foi aprovada uma Instrução de Trabalho que formalizou os procedimentos de articulação instituída entre as unidades orgânicas e implementadas medidas de controlo interno nos departamentos intervenientes nos processos de fiscalização, que permitiram maior celeridade na tramitação processual.
Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC	Aquando da apreciação de propostas/projetos de regulamentos como definidos no artigo 135.º do CPA se assegure que os serviços da Administração Pública Regional deram prévio cumprimento aos trâmites legalmente aplicáveis, quais sejam, nomeadamente, os referentes à indicação expressa da legislação habilitante e à publicação oficial dos regulamentos nos termos exigidos na CRP e nos artigos 136.º e seguintes do CPA.	Conselho do Governo Regional	Cumprimento do procedimento legalmente estipulado para a aprovação e implementação de regulamentos administrativos.
	Diligenciar no sentido de serem sistematicamente observados os prazos legais de verificação e validação dos apoios, nomeadamente quanto à receção e à análise tempestiva da documentação necessária ao processamento daqueles. Assegurar o cumprimento do princípio jurídico da transparência orçamental, reportando às entidades competentes a informação atinente a todos os “passivos” e “contas a pagar” e divulgando apropriadamente nas suas demonstrações financeiras anuais os apoios financeiros concedidos. Desenvolver tempestivamente as auditorias previstas no “Manual de Procedimentos da Linha de Crédito IDE, IP-RAM”, que se destinam a detetar e corrigir eventuais erros na atribuição dos apoios.	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	Cumprimento dos prazos legalmente estipulados para a verificação e validação dos apoios Evidência de que os reportes estarão a ser corretamente efetuados, mas sem divulgação dos apoios financeiros concedidos nas demonstrações financeiras. Promoção das auditorias previstas no “Manual de Procedimentos da Linha de Crédito IDE, IP-RAM” tempestivamente.
Relatório n.º 11/2023-FS/SRMTC	Diligenciar no sentido de ser apurado se existem outras situações de duplicação de participações no âmbito dos projetos financiados pelo PRODERAM 2020, providenciando, em caso afirmativo, pela restituição dos valores em causa. Diligenciar no sentido de serem estabelecidas regras, de divulgação generalizada, de orçamentação e de requisição dos fundos necessários à execução dos projetos participados pelo PRODERAM 2020,	Secretaria Regional das Finanças	Levantamento e identificação das situações de duplicação de apoios e recuperação das verbas envolvidas. Emissão da Circular n.º 1/2024/ORÇ, de 03/01, que instituiu a obrigatoriedade de cada requisição de fundos relacionada com o pagamento da participação regional dos projetos financiados pelos fundos europeus ser acompanhada de declaração subscrita pelos responsáveis da respetiva Unidade de Gestão e pelo responsável máximo da área financeira do serviço e fundo autónomo que ateste que

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ENTIDADE	ACOLHIMENTO
	que impeçam a possibilidade de duplicação da comparticipação pública regional.		a mesma não configura uma duplicação de apoios.
	Assegurar que as supressões de trabalhos que consubstanciem modificações objetivas de contratos de empreitadas de obras públicas unilateralmente decididas pelo Instituto são expressamente identificadas, fundamentadas e autorizadas pelo dono da obra e ordenadas por escrito ao empreiteiro, em observância do regime dimanado dos artigos 304.º, n.º 3, 379.º, n.º 1, e 467.º do Código dos Contratos Públicos. Dar cumprimento sistemático à Orientação Técnica Específica n.º 05/2016, versão n.º 2, aprovada pela Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 a 03/02/2020, diligenciando pela inscrição nos cartazes/painéis permanentes, relativos ao financiamento comunitário, dos valores apurados aquando do encerramento dos projetos/operações	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM)	Reforço do controlo na identificação e quantificação dos trabalhos a executar em empreitadas de obras públicas lançadas na sequência da auditoria e compromisso de observância do regime de supressão de trabalhos instituído pelo CCP em situações futuras. Promoção da publicitação atualizada dos apoios recebidos no domínio do PRODERAM, após a conclusão das operações, tanto ao nível dos cartazes permanentes como no sítio institucional do IFCN, IP-RAM na internet.
Parecer n.º 1/2024 – Conta da RAM de 2022	Incluir, com carácter consolidado e comparável nos Relatórios sobre a Conta da RAM, a discriminação das responsabilidades contingentes da RAM reportadas a 31 de dezembro de cada ano.	Secretaria Regional das Finanças	A Conta da RAM de 2023 passou a integrar a discriminação das responsabilidades contingentes reportadas a 31 de dezembro de forma completa e consolidada.
Relatório n.º 5/2024 – ARF/SRMTc	No contexto da matéria exposta no presente documento, o Tribunal de Contas recomenda aos membros do órgão executivo e do órgão deliberativo do município de Machico que, no âmbito da regularização de dívidas, acautelem a regra de que os compromissos assumidos devem ser pagos com recurso a receitas orçamentais do próprio ano, não podendo a sua satisfação ser protelada para exercícios orçamentais futuros, mediante o recurso a operações financeiras de consolidação e de reprogramação ilegais, em violação do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 49.º do Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais.	Município de Machico	Foram postas em execução as medidas necessárias à implementação da recomendação, com os resultados desejados. Foram postas em execução medidas alternativas às recomendadas, as quais prosseguem os mesmos objetivos e permitem resolver o problema.

No que concerne aos principais impactos de natureza qualitativa decorrentes do acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal, apresentam-se no quadro os respetivos indicadores, acompanhados da identificação do Parecer e dos relatórios a que se reportam:

PRODUTO	IMPACTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS
Parecer n.º 1/2020 – Conta da Assembleia de 2019	Cumprimento da legalidade e regularidade incluindo das normas contabilísticas aplicáveis.
Parecer n.º 1/2021 – Conta da Assembleia de 2020	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

PRODUTO	IMPACTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS
Parecer n.º 1/2022 – Conta da Assembleia de 2021	Cumprimento da legalidade e regularidade incluindo das normas contabilísticas aplicáveis, e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 1/2022-VIC/SRMTC	Melhoria na prestação das demonstrações financeiras e orçamentais, sem saldos finais sub-avaliados.
Relatório n.º 3/2022-FS/SRMTC	Melhoria da gestão e controlo dos apoios de ação social e dos fundos públicos subjacentes.
Relatório n.º 9/2022-FS/SRMTC	Cumprimento da legalidade e da regularidade. Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC	Melhoria do serviço prestado pela Madeira Parques Empresariais, aumento das taxas de ocupação dos Parques e regularização das rendas que venham a estar dívida, a cada momento, pelos utilizadores dos Parques.
Parecer n.º 2/2023 – Conta da RAM de 2021	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 3/2023-FS/SRMTC	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC	Cumprimento da legalidade e da regularidade. Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 11/2023-FS/SRMTC	Recuperação de 349 409,27€ pelos cofres da RAM, devolvidos pelo Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM. Legislação/regulamentação publicada. Cumprimento da legalidade e da regularidade.
Parecer n.º 1/2024 – Conta da RAM de 2022	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
Relatório n.º 5/2024 – ARF/SRMTC	Cumprimento da legalidade e regularidade incluindo das normas contabilísticas aplicáveis

Em 2024, foram identificadas as seguintes causas do não acolhimento de recomendações:

PRODUTO	RECOMENDAÇÃO	CAUSA DO NÃO ACOLHIMENTO/ SEM EFEITO
Parecer n.º 1/2021 – Conta da Assembleia de 2020	Providenciar pela implementação de um procedimento, em termos do processamento orçamental, com vista a garantir a manutenção das datas originalmente atribuídas aos compromissos sujeitos a modificação.	A entidade referiu que “[f]oi adotado o procedimento de manter as datas originárias dos compromissos, sendo que para as modificações de compromissos para valores superiores aos originais, é gerado um novo número de compromisso”. Contudo, em 2023 e no caso das aquisições de bens e serviços, manteve-se em falta um procedimento que assegurasse a manutenção das datas originalmente atribuídas aos compromissos sujeitos a modificação, bem como a inclusão, nos processos de despesa, do histórico das alterações efetuadas.
Relatório n.º 1/2022-VIC/SRMTC	Aperfeiçoem a prestação de contas, nomeadamente, através da apresentação ao Tribunal de todos os mapas e elementos indicados nas Instruções aplicáveis.	Nas contas submetidas ao Tribunal dos anos de 2019 a 2021 não foram apresentados todos os mapas e elementos indicados na Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.
Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC	Pondere sobre a viabilidade económico-financeira da empresa, equacionando o atual modelo de negócio (equilíbrio entre os proveitos e os gastos), de modo a que os meios operacionais libertos (satisfeito o serviço da dívida) assegurem os gastos com amortizações/depreciações e o crescimento da empresa através do autofinanciamento;	Foram concretizadas algumas operações que, por se encontrarem feridas de ilegalidade e por contrariarem as Bases da Concessão, não permitem que se considere que tenha sido dado cumprimento à recomendação.

PRODUTO	RECOMENDAÇÃO	CAUSA DO NÃO ACOLHIMENTO/ SEM EFEITO
	Promova a realização de ações periódicas de acompanhamento da boa execução do contrato de concessão, conforme prevê a alínea b) da Base XXVII da concessão.	Não existem evidências de que seja realizado um efetivo acompanhamento da boa execução do contrato de concessão, pela Secretaria com a tutela da Madeira Parques Empresariais, em concretização prerrogativa prevista na alínea b) da Base XXVII da concessão.
Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC	Que os responsáveis do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM: a) Implementem mecanismos de controlo interno tendentes a assegurar que, na atribuição de apoios a empresas, é sempre acautelada a condição de elegibilidade resultante do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2014, de 18 de dezembro (que determina o beneficiário do apoio não pode estar em processo de insolvência), ao vedar, expressamente, o acesso aos apoios a empresas cujos capitais próprios, deduzidos da dívida de acionistas, seja negativo. b) Aperfeiçoem os procedimentos tendentes a assegurar o cumprimento das regras legais em matéria de assunção, de autorização e de pagamento das despesas públicas (incluindo respetivos compromissos), bem como à sua contabilização.	A entidade não prestou informação suficiente, nem remeteu informação de suporte.
Relatório n.º 10/2023-VEC-SRMTC	O estrito cumprimento, pela Secretaria Regional das Finanças, das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.	Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, considera-se que não foi dado adequado acatamento à recomendação formulada.
Relatório n.º 11/2023-FS-SRMTC	Que os responsáveis do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM promovam a divulgação, no anexo às demonstrações financeiras, da natureza e da duração dos condicionalismos de natureza formal a que estejam sujeitos os incentivos recebidos (designadamente os provenientes da União Europeia) e expressem a sua convicção de que serão cumpridas as exigências impostas durante todo o período em que estiverem em vigor.	Recomendação passível de aferir apenas na prestação de contas de 2024.
Parecer n.º 1/2024 – Conta da RAM de 2022	O cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas). O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a	As regras foram suspensas, por força do artigo 68.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Recomendação reiterada, em que apenas em 2023 se verificou o cumprimento relativamente ao Orçamento Inicial e à Execução, mas não ao Orçamento Final, pelo que não é suficiente para demonstrar a sua implementação. Continuam a ser desenvolvidos trabalhos conjuntos com a Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública, com vista à revisão da Lei de Enquadramento do Orçamental e da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

PRODUTO	RECOMENDAÇÃO	CAUSA DO NÃO ACOLHIMENTO/ SEM EFEITO
	<p>implementação da reforma contabilística pública que está em curso.</p> <p>A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.</p> <p>Implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.</p> <p>Providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da União Europeia (Instituto de Desenvolvimento Regional, Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Instituto para a Qualificação), detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem e a natureza dos Fundos Comunitários, dada a sua importância para a análise da execução da receita comunitária, uma vez que os documentos de prestação de contas do "Instituto de Desenvolvimento Empresarial" não dispõem desse detalhe.</p> <p>A Secretaria Regional das Finanças deverá ser mais rigorosa na previsão orçamental da receita proveniente da União Europeia, dada a sistemática e significativa diferença entre as expectativas de cobrança materializadas no orçamento e o montante anualmente arrecadado.</p> <p>O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP - RAM, enquanto entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Plano de Recuperação e Resiliência na RAM, deverá imprimir uma maior dinâmica no acompanhamento e na execução daquele Plano, face à baixa execução apresentada.</p> <p>Atento o montante normalmente elevado de subsídios e outros apoios financeiros, o Governo Regional, em concretização dos artigos 11.º, 18.º e 19.º da Lei de Enquadramento Orçamental, deverá passar a utilizar os seguintes instrumentos de racionalidade e transparência financeiras: (i) justificação e planeamento de cada apoio financeiro a conceder a cada entidade; e (ii) avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelas entidades que receberam apoio financeiro.</p>	<p>Apesar do Governo Regional afirmar proceder a um rigoroso acompanhamento do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, o que é facto é que não é cumprido o critério material do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.</p> <p>A resolução desta situação encontra-se dependente da plena implementação no todo nacional do SNC-AP e da conclusão do Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública.</p> <p>A Conta da Região de 2023 ainda não apresenta suficiente informação e detalhe.</p> <p>Em sede de Parecer sobre a Conta da RAM de 2023, apurou-se que os desvios persistem.</p> <p>Em sede de Parecer sobre a Conta da RAM de 2023, apurou-se que a implementação do Plano de Recuperação e Resiliência na RAM continua diminuta.</p> <p>Em sede de Parecer sobre a Conta da RAM de 2023, constatou-se que os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos se revelaram ainda insuficientes, na medida em que referem um conjunto de procedimentos, alguns gerais e abstratos, sem demonstração ou quantificação da sua aplicação concreta.</p>

Das ações previstas para 2024, no domínio do controlo sucessivo, foram canceladas duas auditorias que foram substituídas por outras, com maior relevância: a *Auditoria à execução dos apoios conce-*

didos ao Centro Social e Paroquial de Santo António, a realizar pela UAT 4; e, a Auditoria de seguimento para a apreciação da gestão, contabilização e controlo do património móvel dos serviços integrados na RAM, a realizar pela UAT 2.

Não foram iniciadas duas ações, a primeira das quais²⁰ porque o TCE não realizou nenhuma ação na RAM, e a segunda²¹, porque a execução do Plano de Recuperação e Resiliência era ainda muito baixa.

Transitaram para 2025, em diferentes estádios de execução, 13 auditorias (3 a cargo da UAT 2, 7 da responsabilidade da UAT 3 e 5 a cargo da UAT 4), a saber:

UAT	DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	FASE
2	Auditoria aos Acordos ou Protocolos de Cooperação, com financiamento público, entre a RAM e as Associações privadas nas áreas do apoio a idosos e da saúde durante os anos de 2019 a 2021	Elaboração do relato
2	Auditoria ao sistema de reporte dos passivos e dos pagamentos em atraso do Governo Regional	Elaboração do relato
2	Auditoria ao PRR no âmbito do “Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira”	Não iniciada
3	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de São Pedro do Município do Funchal	Relato concluído
3	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de São Martinho do Município do Funchal	Elaboração do Relato
3	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de Santo António do Município do Funchal	Elaboração do Relato
3	Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras emergentes de procedimentos de contratação adotados pela Câmara Municipal de Santana, entre 2019 e 2021, no âmbito de empreitadas de reparação de caminhos e veredas	Elaboração do Relato
3	Auditoria à Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A.	Elaboração do Relato
3	Auditoria à aplicação de apoios concedidos pelo Governo Regional às Casas do Povo	Planeamento
3	Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito do contrato de fornecimento de gás natural à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	Planeamento
4	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio à educação – Município do Funchal	Elaboração do relato
4	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio social. – Município do Funchal	Elaboração do relato
4	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio à educação – Município de Santa Cruz	Anteprojecto de relatório
4	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio social. – Município de Santa Cruz	Anteprojecto de relatório
4	Auditoria ao Acordo de gestão do Estabelecimento Bela Vista	Planeamento

²⁰ A Ação destinada a “Acompanhar a realização de ações de controlo a desenvolver pelo TdC Português e pelo TCE”.

²¹ Denominada “Auditoria ao PRR no âmbito do “Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira””.

1.4.3. Verificação Interna de Contas

Em 2024, deram entrada 171 contas (todas por via eletrónica), discriminadas no quadro de acordo com a sua proveniência:

ORIGEM	TOTAL
Administração Central	7
Administração Local	66
Administração Regional	52
Setor Empresarial do Estado e Regional	37
Setor Empresarial Local	6
Fundações, associações e cooperativas	3
TOTAL	171

No Programa de Fiscalização para 2024, foi inicialmente prevista a realização de 61 verificações internas de contas (1 transitada de 2023, e 60 novas), tendo a seleção das contas a analisar assentado no propósito de recuperar as contas mais antigas e manter atualizadas as contas das entidades de maior dimensão.

Através das alterações ao Programa de Fiscalização foram previstas mais 14 verificações internas de contas, perfazendo assim um total de 75 verificações internas.

De entre as entidades selecionadas para verificação destaca-se, pela novidade, a previsão de: Juntas de Freguesia; Secções de Tesouraria da Autoridade Tributária; e empresas privadas concessionárias de serviços públicos.

Das 75 contas previstas para verificação interna, 66 foram homologadas e 2 tiveram recusa de homologação, transitando em análise para o ano 2025 as restantes sete contas.

A execução do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira encontra-se espelhada no quadro seguinte, correspondendo a um volume financeiro controlado de 2 218,1 milhões de euros (32 contas do ano 2021, 42 do ano 2022 e uma do ano 2023):

CONTAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	TOTAL
Transitadas	0	1	0	1
Previstas	3	45	12	60
Alteração ao PF - NVIC	0	5	9	14
CONTAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	TOTAL
Homologadas	3	46	17	66
Não homologadas		2		2
A transitar		3	4	7

Em 2024, o NVIC procedeu ainda ao controlo da prestação de contas (quer individuais quer consolidadas), assegurando o cumprimento dos prazos legalmente previstos, bem como à recolha de informação relevante para o controlo financeiro.

No ano em apreço foram aprovados 2 relatórios de Verificação Interna de Contas com recusa de homologação de contas (uma do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, relativa ao ano

2022, e a outra da Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras, relativa ao ano 2021).

Os recursos humanos afetos à verificação interna de contas, integraram, para além do Auditor-Chefe da UAT 3, um técnico verificador e uma técnica superior, intervindo ainda, pontualmente, nas verificações desenvolvidas ao longo do ano outros dois auditores verificadores afetos à UAT 3.

1.4.4. Outras ações

Em 2024, entraram e foram registadas na SRMTC 11 novas denúncias que se somaram às 9 transitadas do ano anterior. Nesse período foi concluída a análise de 9 delas o que significa que transitaram para 2025, 11 denúncias (5 respeitantes a entidades da administração local, 3 a entidades da administração regional, 2 a Associações e 1 a entidades do setor empresarial).

No mesmo período a Inspeção Regional de Finanças remeteu à SRMTC 3 relatórios de auditoria (um incidente sobre uma entidade da administração local e 2 sobre entidades da administração regional) que transitaram para 2024 em análise pelas Unidades de Apoio Técnico competentes em razão da sua área de responsabilidade. No período em referência foi concluída a análise de 2 outros relatórios que foram remetidos ao Ministério Público.

1.5. Efetivação de Responsabilidades Financeiras

1.5.1. Síntese da Atividade Desenvolvida

Em 2024 não foi intentado qualquer processo de efetivação de responsabilidade financeira, ou registado qualquer recurso nesse âmbito.

1.5.2. Movimento Processual da SRMTC

O movimento processual da SRMTC encontra-se espelhado nos quadros que se seguem:

1.5.2.1. Fiscalização Prévia

Em 2024, foram registados nesta Secção Regional 2 recursos de fiscalização prévia, tendo 1 deles transitado em julgado no próprio ano.

1.5.2.2. Fiscalização Sucessiva

A) Infrações financeiras (artigo 65.º da Lei n.º 98/97) – Relevação e pagamento voluntário

Multas do artigo 65.º da LOPTC, pagas voluntariamente (com guias emitidas):

MULTAS PAGAS VOLUNTARIAMENTE	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (€)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização sucessiva	0	0	0,00
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0,00
TOTAL	0	0	0,00

Multas do artigo 65.º da LOPTC, pagas voluntariamente na sequência de notificação do Ministério Público (antes da instauração de processo de efetivação de responsabilidades):

MULTAS PAGAS VOLUNTARIAMENTE	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (€)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização sucessiva	1	6	15 300,00
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0,00
TOTAL	1	6	15 300,00

Relevações de responsabilidade sancionatória, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC:

RELEVAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (€)
No âmbito da fiscalização prévia	3	29	73 950,00
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização sucessiva	3	29	73 950,00
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0,00
TOTAL	6	58	147 900,00

B) Multas do artigo 66.º da Lei n.º 98/97 (multas processuais) - Aplicação e relevação

Aplicação de multas do artigo 66.º da LOPTC:

APLICAÇÃO DE MULTAS PROCESSUAIS	N.º PROCESSOS/ ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (€)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização sucessiva	1	3	918,00
Em processos de Órgãos de Controlo Interno	0	0	0,00
TOTAL	1	3	918,00

Relevação de infrações do artigo 66.º da LOPTC:

RELEVAÇÃO DE INFRAÇÕES	N.º PROCESSOS/ ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (€)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0,00
No âmbito da fiscalização sucessiva	0	0	0,00
Em processos de Órgãos de Controlo Interno	0	0	0,00
TOTAL	0	0	0,00

1.5.2.3. Processos de Efetivação de Responsabilidades e Recursos de Emolumentos e Multas

A) Intentados pelo Ministério Público:

TIPOS DE PROCESSO	TRANSITADOS DO ANO ANTERIOR (1)	DISTRIBUÍDOS NO ANO (2)	FINDOS ANTES DE JULGAMENTO				JULGADOS			REMETIDOS AO ARQUIVO (10)	EM CURSO (1+2-10)
			INDEFERIMENTO LIMINAR (3)	PRESCRIÇÃO (4)	PAGAM. VOLUNTÁRIO (5)	OUTRAS SITUAÇÕES (6)	SENTENÇA CONDENATÓRIA (7)	SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (8)	CONVERSÃO DE REPOSIÇÃO EM PAGAMENTO DE MULTA (9)		
Julgamento de contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 59.º e 60.º da Lei 98/97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 59.º, 60.º e 65.º da Lei 98/97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 65.º da Lei 98/97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Julgamento de responsabilidade financeira	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Artigo 59.º e 60.º da Lei 98/97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 59.º, 60.º e 65.º da Lei 98/97	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Artigo 65.º da Lei 98/97	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4

Nota: Os processos em curso estão dependentes do resultado dos processos de execução fiscal interpostos para efeitos de cumprimento das sentenças condenatórias.

B) Intentados por órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados relativamente a ações de controlo do TdC:

Não foram intentados quaisquer processos por órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados relativamente a ações de controlo do TdC.

C) Intentados por órgãos de controlo interno responsáveis pelos relatórios das suas ações remetidos ao TdC:

Não foram intentados quaisquer processos por órgãos de controlo interno responsáveis pelos relatórios das suas ações remetidos ao TdC.

D) Dados Diversos:

SESSÕES	NÚMERO		REPOSIÇÕES ORDENADAS (€)							SANÇÕES APLICADAS	
			POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	POR ALCANCES	POR DESVIOS DE DINHEIROS OU VALORES	POR NÃO ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR / INDEMNIZAÇÃO CIVIL	DECISÃO NÃO ENQUADRÁVEL NAS SITUAÇÕES ANTERIORES	TOTAL	N.º DE RESPONSÁVEIS	MONTANTE DAS SANÇÕES APLICADAS (€)
	SESSÕES REALIZADAS NO ANO	SENTENÇAS PROFERIDAS									
Com Juiz singular - 1ª instância	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Das quais em relatórios de OCI			0	0	0	0	0	0	0	0	0

E) Sanções e reposições requeridas nas petições iniciais do Ministério Público e pagas voluntariamente (após instauração de processo de efetivação de responsabilidades):

	REPOSIÇÕES ORDENADAS (€)							SANÇÕES APLICADAS		
	POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	POR ALCANCES	POR DESVIOS DE DINHEIROS OU VALORES	POR NÃO ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR / INDEMNIZAÇÃO CIVIL	DECISÃO NÃO ENQUADRÁVEL DIRETAMENTE NAS SITUAÇÕES ANTERIORES	TOTAL	N.º DE RESPONSÁVEIS	MONTANTE DAS SANÇÕES APLICADAS (€)	N.º DE RESPONSÁVEIS
Com Juiz singular - 1ª instância	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das quais em relatórios de OCI										

F) Responsabilidades financeiras - artigo 66.º da Lei n.º 98/97 - Processos Autónomos de Multa:

TRANSITADOS DO ANO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS NO ANO	FINDOS ANTES DE JULGAMENTO			JULGADOS			REMETIDOS AO ARQUIVO	EM CURSO
		PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	PRESCRIÇÃO	OUTRAS SITUAÇÕES	SENTENÇA CONDENATÓRIA	SENTENÇA ABSOLUTÓRIA	RELEVAÇÕES		
1	0	0	0	0	1	0	0	1	0

2. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A atividade do Ministério Público junto da SRMTC no ano de 2024 encontra-se espelhada no quadro seguinte, que identifica o número de relatórios participados ao Ministério Público nos termos e para os efeitos dos artigos 29.º e 57.º da LOPTC.

A) Processos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO com indícios de infrações financeiras:

TIPOLOGIA DOS RELATÓRIOS/PROCESSOS	TRANSITADOS DO ANO ANTERIOR	PARTICIPADOS NO ANO	DECISÃO DO MP				EM CURSO
			NÃO REQUERER PROCEDIMENTO JURISDICCIONAL (a)	EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE MULTA	REQUERER PROCEDIMENTO JURISDICCIONAL	ARQUIVAMENTO POR NÃO CONTER EVIDÊNCIA DE INFRAÇÃO FINANCEIRA	
Controlo prévio e concomitante - 1.ª Secção e SR	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios para apuramento eventual responsabilidade financeira		0	0	0	0	0	0
Relatórios de auditoria de fiscalização concomitante		0	0	0	0	0	0
Controlo sucessivo - 2.ª Secção e SR	2	6	5	2	0	0	1
Relatórios de acompanhamento de execução orçamental	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios de auditoria de fiscalização sucessiva	1	2	1	1	0	0	1
Relatórios para apuramento eventual responsabilidade financeira	1	3	3	1	0	0	0
Relatórios de Verificação Externa de Contas	0	1	1	0	0	0	0
Relatórios de Verificação interna de Contas	0	0	0	0	0	0	0
Outros (Homologações de contas e PEQD)	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios de Órgãos de Controlo Interno	0	2	1	0	0	0	1
TOTAL	2	8	6	2	0	0	2

(a) Engloba os processos que o Ministério Público arquiva, designadamente por: falta de requisitos legais (incluído o caso dos relatórios de órgãos de controlo interno); diferente qualificação jurídica da efetuada no relatório; não se verificar o elemento subjetivo da infração; prescrição do procedimento de efetivação (artigo 69.º da LOPTC).

B) Processos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO sem indícios infrações financeiras:

TIPOLOGIA DOS RELATÓRIOS/PROCESSOS	TRANSITADOS DO ANO ANTERIOR	PARTICIPADOS NO ANO	DECISÃO DO MP				EM CURSO
			NÃO REQUERER PROCEDIMENTO JURISDICCIONAL (a)	EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE MULTA	REQUERER PROCEDIMENTO JURISDICCIONAL	ARQUIVAMENTO POR NÃO CONTER EVIDÊNCIA DE INFRAÇÃO FINANCEIRA	
Coletivo (Pareceres)	0	2	0	0	0	2	0
Relatórios de Outras ações de controlo	0	2	0	0	0	2	0
Controlo prévio e concomitante - 1.ª Secção e SR	0	1	0	0	0	1	0
Relatórios para apuramento eventual responsabilidade financeira	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios de auditoria de fiscalização concomitante	0	1	0	0	0	1	0
Controlo sucessivo - 2.ª Secção e SR	3	72	0	0	0	73	0
Relatórios de acompanhamento de execução orçamental	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios de auditoria de fiscalização sucessiva	3	1	0	0	0	4	0
Relatórios para apuramento eventual responsabilidade financeira	0	0	0	0	0	0	0
Relatórios de Verificação Externa de Contas	0	2	0	0	0	2	0
Relatórios de Verificação interna de Contas	0	2	0	0	0	2	0
Outros (Homologações de contas e PEQD)	0	67	0	0	0	67	0
Relatórios de Órgãos de Controlo Interno	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	75	0	0	0	78	0

(a) Engloba os processos que o Ministério Público arquiva, designadamente por: falta de requisitos legais (incluído o caso dos relatórios de órgãos de controlo interno); diferente qualificação jurídica da efetuada no relatório; não se verificar o elemento subjetivo da infração; prescrição do procedimento de efetivação (artigo 69.º da LOPTC); responsabilidade relevada no relatório.

3. RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3.1. Assembleia Legislativa da Madeira e Governo Regional

Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, compete ao TdC “[d]ar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas, bem como sobre as contas das respetivas Assembleias Legislativas”, tendo em 2024 sido elaborados e aprovados pelo Coletivo os Pareceres sobre as contas de 2023 da RAM e da Assembleia Legislativa.

3.2. Órgãos de Controlo Interno

Decorre do artigo 12.º da LOPTC que “os serviços de controlo interno, nomeadamente as inspeções gerais ou quaisquer outras entidades de controlo ou auditoria dos serviços e organismos da Administração Pública, bem como das entidades que integram o sector empresarial do Estado, estão (...) sujeitos a um especial dever de colaboração com o Tribunal de Contas”.

No cumprimento deste dever, a Inspeção Regional de Finanças enviou ao Tribunal o seu programa anual de atividades e o respetivo relatório de atividades e remeteu, para apreciação, 3 relatórios de auditoria.

3.3. Outras instituições

Em 2024 não se realizou nenhum evento envolvendo entidades congéneres.

4. APOIO INSTRUMENTAL

O Departamento de Apoio Instrumental (DAI) do Serviço de Apoio (SAM) assegurou o apoio à gestão financeira e patrimonial, à gestão de recursos humanos e formação, à administração geral, arquivo, documentação e informação técnica, à gestão dos sistemas e tecnologias de informação e à gestão e movimentação processual, desenvolvida pelos 5 núcleos que compõem este departamento.

Assim, sintetizando, por áreas funcionais, temos:

- ◆ **As áreas financeira, patrimonial e contratação pública** cumpriram com as ações previstas no plano de ação para 2024, destacam-se:
 - A elaboração de relatórios e indicadores mensais da gestão orçamental e dos relatórios trimestrais de execução orçamental do Cofre Privativo e ao controlo das receitas próprias;
 - A elaboração da Prestação de Contas da gerência do ano de 2023;
 - A elaboração do projeto de orçamento e do plano de ação para o ano 2025;
 - Aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e para criação de melhores condições de trabalho, tais como: aquisição de equipamento e material informático; adaptação e otimização de um espaço na cave do Edifício para criar uma sala de biblioteca e leitura e aquisição de arquivos deslizantes;
 - A celebração de novos contratos em substituição dos existentes, nomeadamente a aquisição de serviço de limpeza e a aquisição de serviços de utilização da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - A colaboração na preparação do relatório sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

- ◆ **A área dos recursos humanos** cumpriu as tarefas relativas à administração de recursos humanos que lhe incumbe assegurar, designadamente, os procedimentos inerentes ao processamento de abonos, ao registo e controlo de férias, assiduidade, situações de mobilidade, assistência na doença, registo e atualização do SRH e as ações necessárias à formação contínua do pessoal da SRMTC, salienta-se ainda:
 - A participação na elaboração do balanço social, de mapas para o Relatório de Atividades de 2023, para o Plano de Ação de 2025 e para o orçamento de 2025;
 - A elaboração de informações relativas a matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos;
 - A tramitação de um procedimento por mobilidade para o recrutamento de um técnico superior para o DAI;
 - A preparação para a transição da carreira geral de técnico superior e da carreira especial de auditor;
 - Identificação dos trabalhadores que cumpriam em 2024 com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 75/2023²², de 29/08.

²² Define uma medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

- ◆ **A área de administração geral e de arquivo** assegurou o apoio instrumental maioritariamente consubstanciado no serviço de receção e de atendimento, de expedição e receção de correspondência, de registo e divulgação de livros, documentos e demais informações técnicas pertinentes, de reprografia e de motorista, destaca-se ainda:
 - A continuidade ao desenvolvimento do arquivo geral digital, nomeadamente ao nível dos documentos entrados e saídos da SRMTC;
 - A desmontagem de arquivos existentes (prateleiras), à limpeza e à pintura dos espaços, para a receção e montagem de novos arquivos deslizantes;
 - Deu-se continuidade à reorganização dos arquivos intermédio e de conservação;
 - Procedeu-se à eliminação de documentação das várias unidades orgânicas cujo prazo de conservação já tinha terminado;
 - Reorganização da documentação da Sala de Biblioteca/leitura e da sala anexa à biblioteca;
 - Gestão das remodelações na Biblioteca.

- ◆ **A área dos sistemas de tecnologias e informação**, à semelhança dos anos anteriores, geriu os recursos informáticos disponíveis na SRMTC tendo neste domínio atuado, fundamentalmente nos seguintes campos:
 - Tarefas inerentes às exigências e especificidades tecnológicas da atividade da SRMTC;
 - Definição, desenvolvimento e aplicação das medidas necessárias à segurança e integridade da informação e na especificação das normas para a sua salvaguarda e recuperação;
 - Cooperação com o utilizador, no âmbito das diversas aplicações em uso na SRMTC;
 - Configuração e instalação de peças de suporte físico e lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, bases de dados e todas, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;
 - Colaboração na realização de estudos técnicos e financeiros, com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, de sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;
 - Renovação e modernização dos equipamentos informáticos e correspondentes suportes lógicos;
 - Acompanhamento da evolução tecnológica das infraestruturas físicas e lógicas, seguindo as linhas diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Sistemas e Tecnologias da Direção-Geral;
 - Apoio nas sessões de julgamento, preparação e verificação do estado de funcionamento dos sistemas audiovisuais, sua otimização, e acompanhamento do seu registo;
 - Preparação e verificação do estado do equipamento de videoconferência, sua otimização, controlo do estabelecimento, interrupção, e orientação de imagem;
 - Apoio na aplicação informática GDoc, no âmbito do utilizador;
 - Desenvolvimento de pequenas ferramentas específicas de apoio ao utilizador.

A **Secretaria do Tribunal**, para além do registo e controlo das espécies processuais, procedeu à gestão e movimentação dos processos jurisdicionais, apoio administrativo e processual essencial ao funcionamento da Secção Regional, em sessão ordinária ou extraordinária e ainda ao Ministério Público junto desta Secção Regional.

Os recursos humanos afetos à realização das funções elencadas anteriormente foram 17 e distribuídos pelos seguintes grupos profissionais:

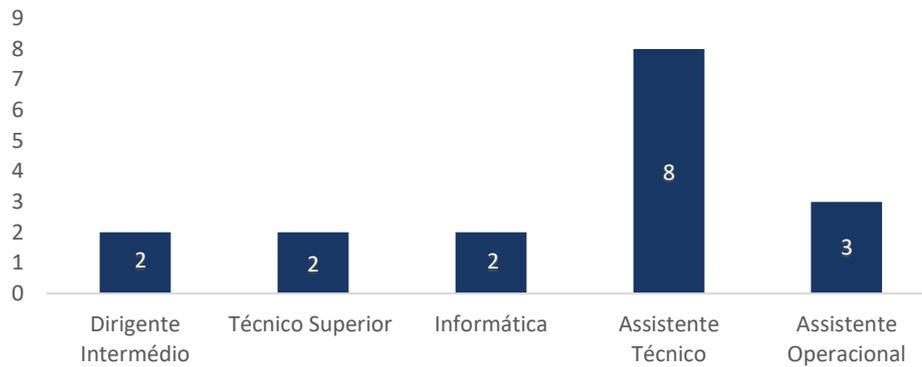


Gráfico 1 – N.º trabalhadores do DAI por grupo profissional

5. RECURSOS UTILIZADOS

5.1. Recursos Humanos

A 31 de dezembro de 2024, encontravam-se 51 trabalhadores a exercer funções na SRMTC, 63% dos quais afetos ao Departamento de Apoio Técnico [que incluía 5 dirigentes, 17 técnicos do Corpo Especial de Especialização e Controlo (CEFC), 1 Inspetor, 6 técnicos superiores (TS) e 3 assistentes técnicos (AT)] e 33% ao Departamento de Apoio Instrumental [que inclui 2 dirigentes, 2 TS, 2 Informáticos, 8 AT e 3 assistentes operacionais (AO)]. O quadro do pessoal fica completo com o Subdiretor-Geral (1 dirigente superior) e com 1 Auditor afeto ao Gabinete de Auditoria Interna (GAI).

Quanto à distribuição por grupos profissionais, pode ser observada no gráfico 1.

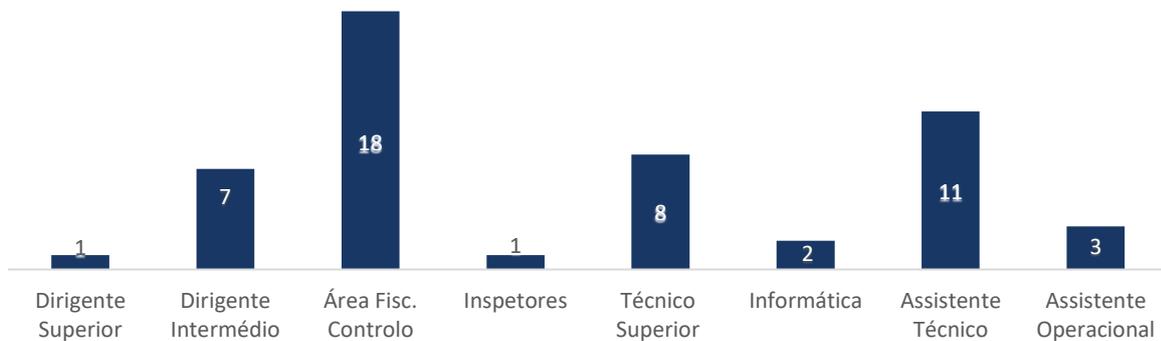


Gráfico 2 – N.º trabalhadores por grupo profissional

Níveis etários

Distribuídos pelas seguintes idades:

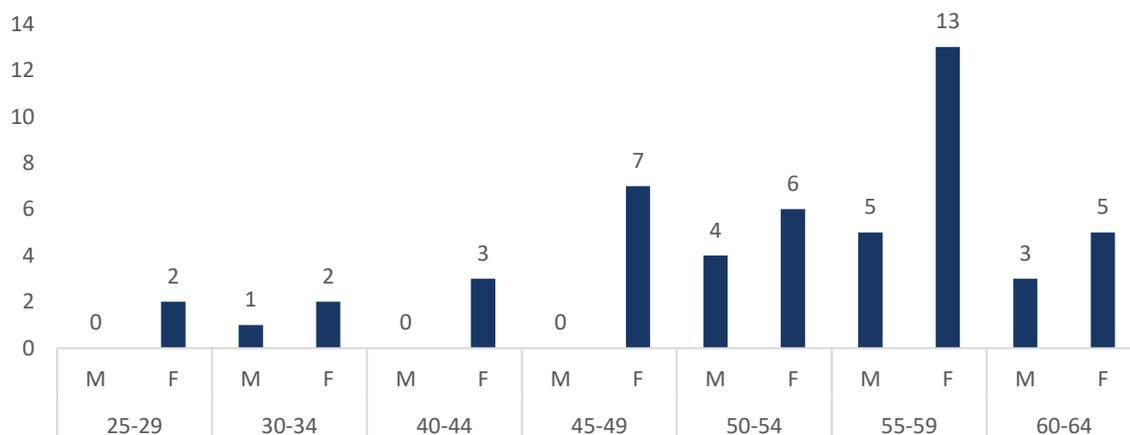


Gráfico 3 – Faixa etária

A idade média é de 52 anos, sendo que a faixa etária mais predominante se situa entre os 55 e os 59 anos, com 18 efetivos.

Nível Habilitacional

Cerca de 71% dos trabalhadores detêm formação superior, dos quais 4 com mestrado, 31 com licenciatura e 1 com bacharelato.

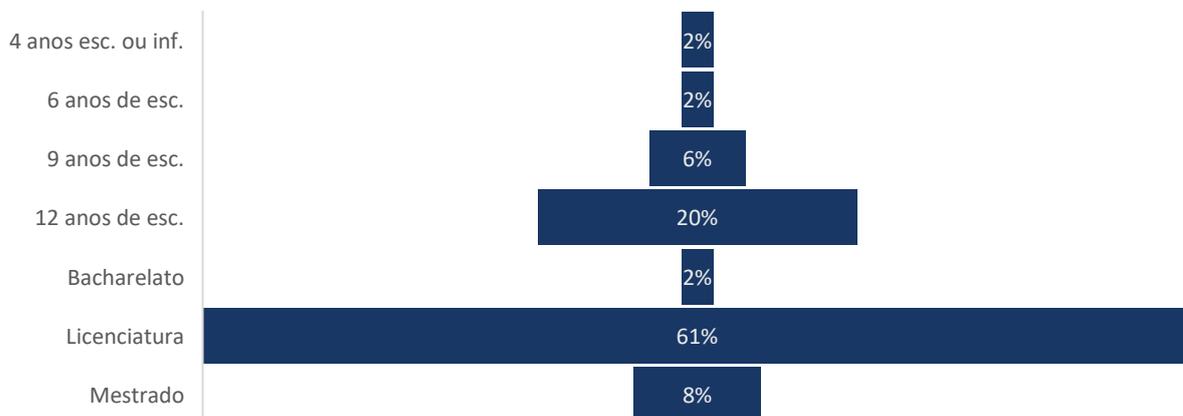


Gráfico 4 – Nível habilitacional

Absentismo

No quadro 2, podemos verificar as ausências ao trabalho ocorridas em 2024.

Grupo/cargo/carreira/ Motivo de ausência	Dirigente Superior	Dirigente Intermédio	CEFC	Inspetor	TS	Informática	AT	AO	Total
Falecimento de familiar	4	0	5	0	0	0	0	0	9
Doença	0	32	417	0	0	0	397	243	1089
Assistência a familiares	0	0	15	0	0	0	38	0	53
Trabalhador-estudante	0	0	4	0	0	0	0	0	4
Por conta do período de férias	0	0	11	0	8	0	10	0	29
Outras	2	1	6,5	0	3	1,5	1	8	23
TOTAL	6	33	458,5	0	11	1,5	446	251	1207

Quadro 2 – N.º dias de ausências por grupo profissional

Verificou-se que o nº de ausências ao trabalho atingiu 1207 dias, dos quais, 90% correspondem a faltas por motivo de doença, pelo que, a taxa de absentismo situou-se na ordem dos 9,5%.

Formação

Em 2024, a valorização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos, através de ações de formação, manteve-se como uma prioridade na gestão dos recursos humanos da SRMTC.

A formação envolveu a participação de um total de 35 trabalhadores, no entanto, no quadro 3, não se encontra quantificado as formações partilhadas com o pessoal da Sede do Tribunal de Contas²³, apenas as formações externas, nomeadamente através da plataforma NAU.

²³ Serão divulgadas no Relatório da DGTC.

Grupo/cargo/carreira/ N.º de participações e de participantes	Ações internas	Ações externas	Total	
	N.º de participações	N.º de participações	N.º de participações	N.º de participantes
Dirigente Superior	0	1	1	1
Dirigente Intermédio	0	10	10	3
Área Fiscalização Controlo	0	9	9	2
Técnico Superior	0	3	3	2
TOTAL	0	23	23	8

Quadro 3 – Formação por grupo profissional

Verificou-se que 8 formandos participaram em 22 formações, promovidas por entidades externas, essencialmente financiadas pelo Programa de Recuperação e Resiliência.

Tipo de ação/duração	Menos de 30 horas	60 ou mais horas	Total
Externas	19	3	22
TOTAL	19	3	22

Quadro 4 – Ações de formação

5.2. Recursos Financeiros

Em 2024, manteve-se a impossibilidade de se proceder à implementação integral do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos relacionados com o processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo de contabilidade de gestão), em virtude da inadequação do sistema informático GERFIP.

5.2.1. Fontes de financiamento

A SRMTC é financiada por dotações provenientes do Orçamento do Estado (OE) e por receita própria resultante da cobrança de emolumentos prevista no orçamento do Cofre Privativo (CP).

Unid: Euros

Fontes de financiamento	2024		2023		2022		Taxa Var.	Taxa Var.
	2024	%	2023	%	2022	%	2024/2023	2023/2022
Dotações Iniciais								
Orçamento Estado	1 720 660	71,1%	1 610 223	70,1%	1 579 405	70,3%	6,9%	2,0%
Cofre Privativo	700 000	28,9%	688 060	29,9%	666 111	29,7%	1,7%	3,3%
Total Dotações iniciais	2 420 660	100,0%	2 298 283	100,0%	2 245 516	100,0%	5,3%	2,3%
Dotações corrigidas								
Total Orçamento Estado	2 369 136	59,3%	2 010 223	61,4%	1 579 405	54,0%	17,9%	27,3%
Cofre Privativo								
Receita correntes e outras receitas	700 000	17,5%	688 060	21,0%	666 111	22,8%	1,7%	3,3%
Saldo Gerência anterior	527 189	13,2%	576 920	17,6%	681 692	23,3%	-8,6%	-15,4%
Subtotal Cofre Privativo	1 227 189	30,7%	1 264 980	38,6%	1 347 803	46,0%	-3,0%	-6,1%
Ativos Financeiros- CEDIC	400 000	10,0%	0	0,0%	0	0,0%		
Total Cofre Privativo	1 627 189	40,7%	1 264 980	38,6%	1 347 803	46,0%	28,6%	-6,1%
Total Dotações Corrigidas	3 996 325	100,0%	3 275 203	100,0%	2 927 208	100,0%	22,0%	11,9%
Reforço Orçamento Estado	648 476	16,2%	400 000	12,2%	0	0,0%	62,1%	
Reforço Cofre Privativo	527 189	13,2%	576 920	17,6%	681 692	23,3%	-8,6%	-15,4%

Quadro 5 - Fontes de Financiamento

Como o orçamento inicialmente atribuído, no valor de 2.420.660€, era insuficiente para as reais necessidades da SRMTC foi necessário:

- realizar um reforço de 648.476€ no orçamento do O.E. (por contrapartida da diminuição do OE da Direção Geral do Tribunal de Contas);
- afetar 497.000 €, provenientes do saldo da gerência anterior do CP, às despesas com o pessoal e às obras de beneficiação do edifício sede desta Secção Regional.

Verifica-se ainda, que foi feita uma subscrição de 400.000€ em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), considerada como receita de capital, conforme o ponto 95 da circular n.º 1409-Série A de 22 de fevereiro de 2024 da Direção Geral do Orçamento (DGO). No entanto, essa subscrição não representa um aumento real na receita, não sendo refletida na análise, mas serve para possibilitar o cruzamento com os mapas orçamentais.

5.2.1.1. Receita

O quadro 2 demonstra a variação da receita liquidada e cobrada nos últimos três anos e o respetivo grau de execução no ano de 2024.

unid: Euros

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	2024		2023		2022		Variação 2024-2023		Variação 2023-2022		2024		
	Liquidadada	Cobrada	Liquidadada	Cobrada	Liquidadada	Cobrada	Liq.	Cobr.	Liq.	Cobr.	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Taxa Exec.
O.E.													
Receitas Correntes	2 369 128	2 369 128	2 010 213	2 010 213	1 579 394	1 579 394	17,9%	17,9%	27,3%	27,3%	1 720 660	2 369 128	100,0%
Receitas de Capital													
TOTAL O.E.	2 369 128	2 369 128	2 010 213	2 010 213	1 579 394	1 579 394	17,9%	17,9%	27,3%	27,3%	1 720 660	2 369 128	100,0%
C.P.													
Receitas Correntes													
Emolumentos do Tribunal de Contas	818 564	797 455	760 239	778 184	701 107	684 908	7,7%	2,5%	8,4%	13,6%	669 500	666 479	119,7%
Juros CEDIC	517	517	0	0	0	0					0	517	99,9%
Outras Receitas Correntes	33 220	33 220	25 655	25 655	22 759	22 759	29,5%	29,5%	12,7%	12,7%	30 000	32 504	102,2%
Total das receitas correntes	852 301	831 192	785 894	803 839	723 866	707 667	8,4%	3,4%	8,6%	13,6%	699 500	699 500	118,8%
Receitas Capital													
Reposições não abatidas											500	500	
Rec.Ativos Financeiros - CEDIC	400 000	400 000	0	0	0	0					0	400 000	100,0%
Total das receitas capital	400 000	400 000	0	0	0	0					500	400 500	99,9%
Total das Receitas do Ano	1 252 301	1 231 192	785 894	803 839	723 866	707 667	59,3%	53,2%	8,6%	13,6%	700 000	1 100 000	111,9%
Saldo de Gerência Anterior	527 189	527 189	576 920	576 920	681 692	681 692	-8,6%	-8,6%		-15,4%	0	527 190	100,0%
TOTAL - C.P.	1 779 490	1 758 381	1 362 814	1 380 759	1 405 558	1 389 359	30,6%	27,3%	-3,0%	-0,6%	700 000	1 627 190	108,1%
TOTAL DA RECEITA (O.E. + C.P.)	4 148 618	4 127 510	3 373 027	3 390 972	2 984 952	2 968 753	23,0%	21,7%	13,0%	14,2%	2 420 660	3 996 318	103,3%

Quadro 6 – Receita liquidada e cobrada

No ano de 2024, e como já referido, registou-se um reforço da dotação orçamental de 648.476€, com a finalidade de suprir a insuficiência existente no orçamento inicial para fazer face às despesas com o pessoal, a partir do mês de agosto.

No orçamento do CP observa-se que em 2024 a execução da receita própria de emolumentos (797 455€) apresentou um aumento de 130.976€ em relação ao orçamento corrigido (666 479€).

O orçamento corrigido reflete o recurso ao crédito especial, o que resultou na integração do saldo da gerência anterior, no valor de 527.189€, destinado a cobrir despesas com pessoal, as despesas com a beneficiação e substituição dos vãos das fachadas do edifício-sede da SRMTC e com aquisição de bens e serviços, nomeadamente, a preservação e modernização da sala de biblioteca/ leitura, despesas com transportes e deslocações/estadas.

Atendendo ao peso da receita emolumentar no volume total das receitas próprias, elaborou-se o quadro seguinte que evidencia o volume da receita liquidada e cobrada por tipologia.

unid: Euros

TIPOLOGIA DE EMOLUMENTOS	2024				2023				2022				Variação 2024-2023		Variação 2023-2022	
	Liquidad	%	Cobrada	%	Liquidadada	%	Cobrada	%	Liquidad	%	Cobrada	%	Liq.	Cobr.	Liq.	Cobr.
Visto	323 518	39,5%	320 275	40,2%	291 019	38,3%	291 162	37,4%	306 064	43,7%	307 910	45,0%	11,2%	10,0%	-4,9%	-5,4%
Auditoria	124 308	15,2%	108 023	13,5%	112 398	14,8%	119 053	15,3%	106 761	15,2%	90 792	13,3%	10,6%	-9,3%	5,3%	31,1%
Verificação de contas	370 601	45,3%	368 884	46,3%	356 684	46,9%	367 507	47,2%	288 053	41,1%	284 312	41,5%	3,9%	0,4%	23,8%	29,3%
Outras	138	0,0%	272	0,0%	137	0,0%	463	0,1%	230	0,0%	1 894	0,3%	0,3%	-41,1%	-40,2%	-75,6%
TOTAL DO ANO	818 564	100,0%	797 455	100,0%	760 239	100,0%	778 184	100,0%	701 107	100,0%	684 908	100,0%	7,7%	2,5%	8,4%	13,6%

Quadro 7 – Receita emolumentar liquidada e cobrada

Constata-se que, no biênio 2024-2023, houve um aumento de 2,5% na receita emolumentar cobrada, sendo os emolumentos do Visto os que mais contribuíram para esse crescimento (10,0%).

A evolução da receita cobrada:



Gráfico 8 – Evolução da receita cobrada

5.2.2. Despesa

O quadro 4 oferece uma visão geral da execução orçamental de 2024, além de mostrar a evolução da despesa realizada entre 2022 e 2024.

TIPO DE DESPESA	2024		2023		2022		Var. 2024-2023	Var. 2023-2022	2024		
	Despesa	%	Despesa	%	Despesa	%			Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	% exec.
ORÇAMENTO ESTADO											
Despesas com pessoal	2 369 128	100,0%	2 010 213	100,0%	1 579 394	100,0%	17,9%	27,3%	1 720 660	2 369 136	100,0%
TOTAL ORÇAMENTO ESTADO	2 369 128	100,0%	2 010 213	100,0%	1 579 394	100,0%	17,9%	27,3%	1 720 660	2 369 136	100,0%
COFRE PRIVATIVO											
Despesa Efetiva											
Despesas com pessoal	496 139	48,9%	512 526	60,0%	560 761	69,0%	-3,2%	-8,6%	337 883	592 383	83,8%
Bens e serviços correntes	304 684	30,0%	289 259	33,9%	242 023	29,8%	5,3%	19,5%	291 617	347 616	87,6%
Bens de Capital	214 221	21,1%	51 784	6,1%	9 655	1,2%	313,7%	436,3%	53 000	257 001	83,4%
Reserva	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%			17 500	0	
Subtotal - Despesa Efetiva	1 015 044	100,0%	853 570	100,0%	812 439	100,0%	18,9%	5,1%	700 000	1 197 000	84,8%
Despesa Não Efetiva											
Ativos Financeiros	400 000	100,0%	0	0,0%	0	0,0%			0	400 000	100,0%
Subtotal - Despesa não Efetiva	400 000	100,0%	0	0,0%	0	0,0%			0	400 000	100,0%
TOTAL - COFRE PRIVATIVO	1 415 044	100,0%	853 570	100,0%	812 439	100,0%	65,8%	5,1%	700 000	1 597 000	88,6%
ORÇAMENTO ESTADO + COFRE PRIVATIVO											
PRIVATIVO											
Despesa Efetiva											
Despesas com pessoal	2 865 267	84,7%	2 522 739	88,1%	2 140 155	89,5%	13,6%	17,9%	2 058 543	2 961 519	96,7%
Bens e serviços correntes	304 684	9,0%	289 259	10,1%	242 023	10,1%	5,3%	19,5%	291 617	347 616	87,6%
Bens de Capital	214 221	6,3%	51 784	1,8%	9 655	0,4%	313,7%	436,3%	53 000	257 001	83,4%
Reserva	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%			17 500	0	

TIPO DE DESPESA	2024		2023		2022		Var. 2024- 2023	Var. 2023- 2022	2024		
	Despesa	%	Despesa	%	Despesa	%			Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	% exec.
Subtotal - Despesa Efetiva	3 384 172	100,0%	2 863 782	100,0%	2 391 833	100,0%	18,2%	19,7%	2 420 660	3 566 136	94,9%
Despesa Não Efetiva											
Ativos Financeiros	400 000	100,0%	0		0	0,0%			0	400 000	100,0%
Subtotal - Despesa não Efetiva	400 000	100,0%	0		0	0,0%			0	400 000	100,0%
TOTAL - OE + CP	3 784 172	100,0%	2 863 782	100,0%	2 391 833	100,0%	32,1%	19,7%	2 420 660	3 966 136	95,4%

Quadro 9 – Evolução da despesa realizada e execução orçamental

As dotações do Orçamento de Estado continuam a ser insuficientes para o financiamento da totalidade das despesas com o pessoal, pelo que se verificou a continuação do recurso a verbas suportadas pelo Cofre Privativo.

A despesa efetiva em 2024 (3 384 172€) teve um aumento de 18,2% (520 390€) em relação ao ano anterior, grande parte do qual explicado pelo aumento das despesas com o pessoal (mais 342 528€ que em 2023) decorrentes de:

- Alterações dos valores das remunerações com base no definido no Decreto-Lei n.º 108/2023 de 22/11, que entrou em vigor a 01 de janeiro de 2024;
- Aplicação da medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras, definido pelo Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29/08, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024;
- Transição dos técnicos verificadores superiores para a categoria de auditor verificador e os auditores para a categoria de auditor da carreira especial de auditor, conforme definido no Decreto-Lei n.º 121/2023 de 26/12;
- Atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente, subdiretor-geral, auditor-coordenador e auditor-chefe;
- Alteração da estrutura remuneratória do diretor departamento e chefe de departamento, definido no Decreto-Lei n.º 121/2023 de 26/12;
- Nomeação a partir de 1 de janeiro de 2024 de uma auditora-chefe²⁴, que se encontrava em coordenadora de uma equipa de projeto;
- Admissão, através do regime de mobilidade de uma técnica superior para o DAI, em fevereiro de 2024.

Acresce o crescimento decorrente do aumento dos custos com a aquisição de bens e serviços, em resultado da inflação e da realização de despesas adicionais, tais como:

- Trabalhos de reestruturação e modernização no piso -1 do edifício (sala de biblioteca e leitura);

²⁴ Para a UAT 4 pelo Despacho n.º 59/2023-GP de 18/12.

- Organização das salas da cave, que implicou a remoção de arquivos degradados, pintura do espaço para a instalação de novos arquivos deslizantes destinados ao armazenamento e organização da documentação de conservação permanente e intermédia;
- Deslocação a esta Secção Regional de uma técnica superior da DGTC para participar no procedimento de Hasta Publica da Casa de Função, em maio de 2024;
- Participação nas comemorações dos 635 anos do Tribunal de Contas em Lisboa;
- Participação do Senhor Juiz Conselheiro em dois seminários organizados pela EURORAI²⁵, um realizado em Áustria²⁶ e outro em Bruxelas²⁷.

O acréscimo da despesa de capital no ano de 2024 (162 437€), justifica-se pela:

- Execução da empreitada de beneficiação e substituição de vãos das fachadas do Edifício Sede da SRMTC;
- Aquisição de arquivos deslizantes destinado ao arquivo de conservação e intermédio;
- Compra de mobiliário, nomeadamente cadeiras, para proporcionar melhores condições de trabalho aos trabalhadores;
- Aquisição de novos equipamentos informáticos para substituir os existentes que já se encontravam obsoletos, garantindo uma maior eficiência e adaptabilidade ao teletrabalho.

O orçamento corrigido, reflete o reforço através do crédito especial de 497 000€ e a subscrição²⁸ do CEDIC no montante de 400.000€, que não representa um aumento efetivo da despesa.

5.2.3. Demonstração de desempenho orçamental

Verifica-se um saldo efetivo global negativo quer no ano de 2024 quer no ano de 2023, devido à receita efetiva não ser suficiente para cobrir a despesa efetiva, já que houve necessidade de se recorrer ao saldo das gerências anteriores para assegurar o pagamento das despesas correntes.

Em 2024, o saldo para a gerência seguinte de operações orçamentais, no montante de 343.337€, incorpora o montante de 24.721€ destinado a fazer face a faturas por pagar da empreitada já referida.

²⁵ European Organization of Regional Audit Institution.

²⁶ “Les défis auxquels doivent faire face les institutions regionales de contrôle externe des finances publiques en relation avec le changement climatique et son impact sur les politiques publiques”.

²⁷ “Le contrôle externe des finances publiques en période de restrictions budgétaires et la garantie de marges d’action correspondentes”.

²⁸ Conforme a circular n.º 1409/2024-Série A, de 22/02 da DGO.

Unid: Euros

Demonstração Desempenho Orçamental		2 024			2 023		
		OE	CP	Total	OE	CP	Total
Saldo de Gerência anterior		0	527 189	527 189	0	576 920	576 920
	Operações Orçamentais	0	527 189	527 189	0	576 920	576 920
	Operações de Tesouraria	0	0	0			0
Recebimentos	Receita Corrente	2 369 128	831 192	3 200 320	2 010 213	803 839	2 814 052
	Receita de Capital			0			0
	Reposições Não Abatidas aos Pagamentos			0			0
	Receita Efetiva	2 369 128	831 192	3 200 320	2 010 213	803 839	2 814 052
	Receita não Efetiva		400 000	400 000			0
	Total Receita (Efetiva+Não Efetiva)	2 369 128	1 758 381	4 127 510	2 010 213	1 380 759	3 390 972
	Operações de Tesouraria	585 977	151 164	737 141	543 218	164 076	707 294
Pagamentos	Despesa Corrente	2 369 128	800 823	3 169 951	2 010 213	801 786	2 811 999
	Despesa de Capital	0	214 221	214 221		51 784	51 784
	Despesa Efetiva	2 369 128	1 015 044	3 384 172	2 010 213	853 570	2 863 782
	Despesa não Efetiva		400 000				
	Total Despesa (efetiva + Não Efetiva)	2 369 128	1 415 044	3 384 172	2 010 213	853 570	2 863 782
Operações de Tesouraria	585 977	148 649	734 626	543 218	164 076	707 294	
Saldo para a Gerência Seguinte	0	345 816	345 816	0	527 189	527 189	
	Operações Orçamentais		343 337	343 337		527 189	527 189
	Operações de Tesouraria	0	2 479	2 479	0	0	0
Saldo Global	0	-183 852	-183 852	0	-49 731	-49 731	
	Despesa Primária	2 369 128	1 015 044	3 384 172	2 010 213	853 570	2 863 782
	Saldo Corrente	0	30 369	30 369	0	2 053	2 053
	Saldo de Capital	0	-214 221	-214 221	0	-51 784	-51 784
	Saldo Primário	0	-183 852	-183 852	0	-49 731	-49 731
	Receita Total	2 369 128	1 758 381	4 127 510	2 010 213	1 380 759	3 390 972
	Despesa Total	2 369 128	1 415 044	3 784 172	2 010 213	853 570	2 863 782

Quadro 10 – Demonstração de desempenho orçamental

5.2.3. Balanço e Demonstração de Resultados

O Balanço evidencia a situação patrimonial da SRMTC a 31 de dezembro de 2024 e de 2023:

Descrição	2024	2023
ATIVO		
Ativo Fixo Tangível	3 284 551	3 165 708
Ativo não corrente	3 284 551	3 165 708
Clientes, contribuintes e utentes	51 585	30 476
Outras contas a receber	244 640	167 159
Diferimentos	24 471	8 606
Caixa e depósitos	345 816	527 189
Ativo corrente	666 512	733 431
Total do Ativo	3 951 063	3 899 139
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/capital	5 032 634	5 032 634
Resultados transitados	-2 423 583	-2 328 787
Outras variações no património líquido	855 770	912 821
Resultado líquido do período	62 981	-94 797
Total Património Líquido	3 527 801	3 521 871

Descrição	2024	2023
PASSIVO		
Fornecedores	0	97
Fornecedores de investimentos	24 721	0
Outras contas a pagar	398 542	377 171
Passivo corrente	423 262	377 267
Total Passivo	423 262	377 267
Total do Património líquido e Passivo	3 951 064	3 899 139

Quadro 11 – Balanço

A Demonstração de Resultados apresenta os rendimentos segundo a sua natureza, tendo por finalidade o apuramento dos resultados do exercício em análise, bem como a sua comparação com o exercício anterior.

	Unid: Euros	
	2024	2023
Rendimentos e Gastos		
Impostos, contribuições e taxas	904 605	772 309
Transferências e subsídios correntes obtidos	2 369 128	2 010 213
Outros rendimentos	89 690	131 399
Rendimentos	3 363 422	2 913 921
Fornecimentos e serviços externos	291 406	285 156
Gastos com pessoal	2 881 793	2 609 273
Gastos/reversões de depreciação e amortização	119 661	112 079
Outros gastos	8 162	2 209
Gastos	3 301 022	3 008 718
Juros e rendimentos similares obtidos	580	0
Resultado líquido do período	62 981	-94 797

Quadro 12 – Demonstração de resultados por natureza

6. MAPAS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS/AÇÕES

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 1

Unidade de Apoio Técnico 1

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D017_1	(ARF – FP) Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito do contrato da empreitada para reparação de pavimentos, betuminosos em vários arruamentos municipais do Concelho de São Vicente 2022	Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira	2024-01-02	2024-01-02	Concluída	100
24/D015	Verificar a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, incluindo, nos instrumentos de dívida pública, a observância dos limites de endividamento e as respetivas finalidades	Análise de processos de visto	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D016	Análise de contratos adicionais	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 2

Unidade de Apoio Técnico 2

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
22/D679	Auditoria ao contrato-programa para o financiamento do programa de testagem rápida da COVID-19	Auditoria de conformidade	2022-03-01	2024-12-31	Concluída	100
21/D509	Despesas na área da saúde através do IASAÚDE, IP-RAM	Auditoria de conformidade	2021-01-01	2024-06-30	Concluída	100
24/D024-A	Anteprojecto de Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023	Subação do Parecer - Ação preparatória do Parecer	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D024-B	Anteprojecto de Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023/Controlo Interno/Proc Orç/Despesas/Op extraorç	Subação do Parecer - Ação preparatória do Parecer	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D024-C	Anteprojecto de Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023/Divida/PIDDAR	Subação do Parecer - Ação preparatória do Parecer	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D024-D	Anteprojecto de Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023/Património/Subsídios e outros apoios financeiros/fluxos financeiros entre o OR e o SERAM	Subação do Parecer - Ação preparatória do Parecer	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D024-E	Anteprojecto de Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023/Receitas/Contas da APR	Subação do Parecer - Ação preparatória do Parecer	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D025	Verificação externa à Conta do Tesoureiro Regional de 2023	VEC	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D033	Auditoria ao sistema de reporte dos passivos e dos pagamentos em atraso do Governo Regional	Auditoria de conformidade	2024-01-02	2025-03-31	Em curso	40
24/D034	Auditoria de seguimento para a apreciação da gestão, contabilização e controlo do património móvel dos serviços integrados na RAM	Auditoria de seguimento	2024-09-01	2025-12-31	Cancelada	0
24/D026	Acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência da RAM	Ação de acompanhamento	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D032	Auditoria ao PRR no âmbito do "Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira"	Auditoria combinada	2024-01-02	2025-03-31	Não iniciada	0
22/D631	Auditoria aos Acordos ou Protocolos de Cooperação, com financiamento público, entre a RAM e as Associações privadas nas áreas do apoio a idosos e da saúde durante os anos de 2019 a 2021	Auditoria de conformidade	2022-01-01	2024-12-31	Em curso	40

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D020	Acompanhar a realização de ações de controlo a desenvolver pelo TdC Português e pelo TCE	Acompanhamento das auditorias do TCE	2024-01-02	2024-12-31	Não iniciada	0
24/D024	Parecer sobre a Conta da RAM	Parecer (CGE, CRAA, CRAM, PR, AR, ALRA e ALRM)	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 3

Unidade de Apoio Técnico 3

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
21/D230	Auditoria ao Município do Funchal	Auditoria de conformidade	2021-01-01	2024-09-30	Concluída	100
23/D022_1	Auditoria ao Protocolo - Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre Município de Machico e a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. em 30 de setembro de 2020	Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira	2023-01-02	2024-12-31	Concluída	100
23/D022_2	Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras emergentes de procedimentos de contratação adotados pela Câmara Municipal de Santana, entre 2019 e 2021, no âmbito de empreitadas de reparação de caminhos e veredas	Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira	2023-01-02	2024-12-31	Em curso	55
23/D022_3	Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras emergentes da celebração de um acordo de regularização de dívida entre o Município de São Vicente e a EEM, S.A., em 2022	Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira	2023-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D017_2	Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito do contrato de fornecimento de gás natural à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira	2024-01-02	2024-12-31	Em curso	10
24/D036	Auditoria à aplicação de apoios concedidos pelo Governo Regional às Casas do Povo	Auditoria combinada	2024-05-01	2025-12-31	Em curso	10
23/D009	Verificação interna de contas, nos termos dos artigos 51.º e 53.º da LOPTC	VIC	2023-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D021	Verificação interna de contas, nos termos dos artigos 51.º e 53.º da LOPTC	VIC	2024-01-02	2024-12-31	Em curso	95
24/D022	Controlo da entrada dos documentos de prestação de contas	Controlo de prestação de contas	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D027	Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2023	Parecer (CGE, CRAA, CRAM, PR, AR, ALRA e ALRM)	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D028	Verificação Externa à conta de 2023 da SRMTC - Cofre Privativo	VEC	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D029	Verificação Externa à conta de 2023 da SRMTC - Orçamento do Estado	VEC	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
22/D051	Auditoria à Associação de Promoção	Auditoria de conformidade	2022-01-01	2024-10-04	Concluída	100
24/D035	Auditoria à Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A.	Auditoria combinada	2024-01-02	2024-12-31	Em curso	20
22/D628	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de São Pedro do Município do Funchal	Auditoria de resultados	2022-01-01	2024-12-31	Em curso	60

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D282	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de São Martinho do Município do Funchal	Auditoria de resultados	2024-08-01	2025-12-31	Em curso	40
24/D283	Auditoria aos apoios sociais e à educação concedidos pela Freguesia de Santo António do Município do Funchal	Auditoria de resultados	2024-08-01	2025-12-31	Em curso	40

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO 4

Unidade de Apoio Técnico 4

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
20/D561	Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Santa Cruz e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no valor de até 2.000.000,00 €, para financiamento de medidas e atividades contra os efeitos da Pandemia COVID-19	Auditoria de conformidade	2020-09-14	2024-12-31	Em curso	40
21/D231	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio à educação - Município do Funchal	Auditoria de resultados	2021-01-01	2024-12-31	Em curso	40
21/D232	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio social - Município do Funchal	Auditoria de resultados	2021-01-01	2024-12-31	Em curso	39
23/D279	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio à educação - Município de Santa Cruz	Auditoria de resultados	2023-01-25	2024-12-31	Em curso	40
23/D280	Auditoria às políticas autárquicas na área do apoio social - Município de Santa Cruz.	Auditoria de resultados	2023-01-25	2024-12-31	Em curso	60
23/D299	Auditoria à Construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 1.ª Fase	Auditoria de conformidade	2023-06-15	2024-06-30	Concluída	100
24/D030	Auditoria à construção do Hospital Central e Universitário da Madeira – 2.ª Fase	Auditoria de conformidade	2024-04-01	2025-05-02	Em curso	40
24/D031	Auditoria à execução dos apoios concedidos ao Centro Social e Paroquial de Santo António	Auditoria de conformidade	2024-01-02	2024-12-31	Cancelada	0
24/D289	Auditoria ao Acordo de gestão do Estabelecimento "Bela Vista"	Auditoria de conformidade	2024-09-01	2026-12-31	Em curso	20

NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

Núcleo de Verificação Interna de Contas

	Designação	Início	Fim	Estado
23/D009	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	05/12/2023	01/02/2024	Concluída (Recusa de Homologação)
24/D021	Município da Ponta do Sol	08/10/2024	31/10/2024	Concluída
24/D021	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	24/01/2024	18/03/2024	Concluída
24/D021	Município do Porto Moniz	15/01/2024	06/03/2024	Concluída
24/D021	Município de Câmara de Lobos	09/01/2024	18/04/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar do Porto da Cruz	04/01/2024	14/08/2024	Concluída
24/D021	Município do Porto Santo	08/10/2024	14/11/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre	04/01/2024	12/06/2024	Concluída
24/D021	GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda.	08/10/2024	14/11/2024	Concluída
24/D021	Município de Machico	12/01/2024	22/04/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	09/01/2024	26/02/2024	Concluída
24/D021	Secção de Tesouraria do Serviço de Finanças de Funchal 2	04/01/2024	14/08/2024	Concluída
24/D021	Município de Santana	04/01/2024	06/03/2024	Concluída
24/D021	Município do Porto Santo	15/01/2024	18/03/2024	Concluída
24/D021	Instituto de Administração da Saúde, IP -RAM	22/01/2024	25/03/2024	Concluída
24/D021	Secção de Tesouraria do Serviço de Finanças de Porto Moniz	04/01/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	09/01/2024	08/04/2024	Concluída
24/D021	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	04/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Município do Funchal	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	04/01/2024	18/06/2024	Concluída
24/D021	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	09/01/2024	12/03/2024	Concluída
24/D021	Município de Machico	08/10/2024	15/11/2024	Concluída
24/D021	Município do Funchal	09/01/2024	08/04/2024	Concluída
24/D021	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira	16/01/2024	01/03/2024	Concluída
24/D021	Município de São Vicente	08/01/2024	29/02/2024	Concluída
24/D021	Escola Secundária de Francisco Franco	09/01/2024	25/03/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	09/01/2024	07/03/2024	Concluída
24/D021	Direção Regional de Administração da Justiça	04/01/2024	25/06/2024	Concluída
24/D021	Autoridade Tributária e Aduaneira - Alfândega do Funchal	04/01/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	08/10/2024	05/12/2024	Concluída
24/D021	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	22/01/2024	15/03/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	09/01/2024	26/02/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal	23/02/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz	04/01/2024	16/12/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	09/01/2024	29/02/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros - Funchal	04/01/2024	13/12/2024	Concluída

	Designação	Início	Fim	Estado
24/D021	Secção de Tesouraria do Serviço de Finanças de Santana	09/01/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia	04/01/2024	20/12/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras	22/02/2024	13/09/2024	Concluída Recusa de Homologação c/ Recomenda- ções)
24/D021	Freguesia de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral	04/01/2024	22/10/2024	Concluída
24/D021	Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode	22/02/2024	18/04/2024	Concluída
24/D021	Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo	09/01/2024	06/03/2024	Concluída
24/D021	Instituto do Desenvolvimento Empresarial da Madeira, IP-RAM	23/01/2024	19/04/2024	Concluída
24/D021	PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.	08/10/2024	11/11/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica com Pré-Escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro	04/01/2024	12/06/2024	Concluída
24/D021	Município da Calheta	09/01/2024	12/04/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos	04/01/2024	11/09/2024	Concluída
24/D021	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	09/01/2024	12/03/2024	Concluída
24/D021	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	04/01/2024	22/10/2024	Concluída
24/D021	Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S. A.	09/01/2024	02/12/2024	Concluída
24/D021	Escola Secundária de Jaime Moniz	09/01/2024	26/01/2024	Concluída
24/D021	Secção de Tesouraria do Serviço de Finanças de Porto Santo	09/01/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	Freguesia de Machico - Machico	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Freguesia de Santa Cruz - Santa Cruz	08/10/2024	13/12/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária de Machico	09/01/2024	04/03/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	04/01/2024	22/10/2024	Concluída
24/D021	Município da Ribeira Brava	09/01/2024	18/04/2024	Concluída
24/D021	Freguesia de Santa Maria Maior - Funchal	08/10/2024	17/12/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica do 123/PE Bartolomeu Perestrelo	04/01/2024	12/06/2024	Concluída
24/D021	Município da Ponta do Sol	09/01/2024	22/04/2024	Concluída
24/D021	Escola dos 2º e 3º Ciclos do Caniço	09/01/2024	06/03/2024	Concluída
24/D021	Município de Santa Cruz	09/01/2024	10/04/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior	23/02/2024	10/09/2024	Concluída
24/D021	IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	09/01/2024	25/03/2024	Concluída
24/D021	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira	07/10/2024	31/12/2024	Em curso (35%)
24/D021	Universidade da Madeira	04/01/2024	25/07/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco	09/01/2024	26/01/2024	Concluída

	Designação	Início	Fim	Estado
24/D021	Serviços de Ação Social - Universidade da Madeira	04/01/2024	14/08/2024	Concluída
24/D021	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	04/01/2024	02/09/2024	Concluída
24/D021	Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta	04/01/2024	16/12/2024	Concluída
24/D021	VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.	12/04/2024	13/12/2024	Concluída
24/D021	M J Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, SA	09/01/2024	07/11/2024	Concluída

NÚCLEO DE CONSULTADORIA E PLANEAMENTO E AÇÕES COMUNS

Núcleo de Consultadoria e Planeamento, Ações de natureza intersectorial e Ações comuns

Ação	Núcleo de Consultadoria e Planeamento	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D013	Coordenação do sistema GENT, acompanhando a organização e atualização permanente da base de dados das entidades que interagem com a SRMTC, bem como organização, recolha e divulgação de legislação, jurisprudência, doutrina e outros conteúdos relevantes pelos serviços do SAM	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D014	Emissão de pareceres, informações e propostas de carácter jurídico e financeiro, solicitados superiormente	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
Ação	Ações de natureza intersectorial	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
23/I25	Avaliação do modo como o Estado utiliza os recursos públicos na gestão e prevenção do risco de desastres e catástrofes, bem como na mitigação dos respetivos efeitos	Ação Intersectorial de Controlo	2024-01-01	2024-12-31	Em curso	50
23/I12	ModInAudit - Assegurar o seu aperfeiçoamento de modo estruturado e consistente no tempo, mantendo-o deste modo "alinhado" com as necessidades da instituição.	Ação de Desenvolvimento Institucional	2024-01-01	2024-12-31	Em curso	0
23/I28	Acompanhamento da contratação pública abrangida pelas medidas especiais previstas na Lei n.º 30/2021	Ação Intersectorial de Controlo	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
Ação	Ações comuns	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D018	Análise de exposições, queixas e denúncias	Análise de denúncias	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D019	Análise de Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno	Análise de relatórios dos Órgãos de Controlo Interno	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C1	Coordenação e supervisão departamental	Coordenação departamental ou técnica	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C2	Contribuir para a gestão de recursos humanos da DGTC	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	99
24/C3	Apoio administrativo	Apoio técnico-administrativo	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C4	Análise de informação técnica diversa e/ou apoio técnico à atividade do departamento	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C5	Assegurar as funções de planeamento	Planeamento	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C7	Participação em órgãos da DGTC	Ação de suporte	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/D023	Acompanhamento do acolhimento de recomendações	Acompanhamento de recomendações	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100
24/C6	Formação	Formação	2024-01-02	2024-12-31	Concluída	100

DEPARTAMENTO DE APOIO INSTRUMENTAL

Departamento de Apoio Instrumental

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/C1	Coordenação e supervisão departamental	Coordenação departamental ou técnica	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/C2	Contribuir para a gestão de recursos humanos da DGTC	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/C3	Apoio administrativo	Apoio técnico-administrativo	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/C4	Análise de informação técnica diversa e/ou apoio técnico à atividade do departamento	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/C5	Assegurar as funções de planeamento	Planeamento	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D113	Assegurar o apoio à gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e de administração geral	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D114	Elaborar os projetos de orçamento de 2025	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D115	Organizar e elaborar as contas de gerência de 2023	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D116	Desmaterialização dos processos financeiros	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D117	Apoio técnico e administrativo ao Conselho Administrativo	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D118	Controlo logístico dos ativos e dos bens de economato	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D119	Assegurar a manutenção e conservação das instalações	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D120	Preparação dos processos de contratação pública	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D121	Acompanhamento da execução dos contratos celebrados	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D122	Processamento das remunerações do pessoal e seu registo no SRH	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D123	Assegurar a gestão de recursos humanos e o seu desenvolvimento profissional	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D124	Elaboração do balanço social, do mapa de pessoal e de outros instrumentos indispensáveis à gestão dos recursos humanos	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D125	Desmaterialização e arquivo digital dos processos de pessoal	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D126	Gestão do parque informático	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D127	Ações de suporte técnico ao utilizador informático	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D128	Garantir, em colaboração com o DSTI, a aplicação e adaptação dos sistemas e bases de gestão e informação do TC na SRMTC e no seu Serviço de Apoio	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D129	Assegurar o registo de entrada e saída de correspondência e sua distribuição, bem como o respetivo arquivo.	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100

Ação	Designação	Tipologia	Início	Fim	Estado	Execução (%)
24/D130	Assegurar os serviços de arquivo, organização e gestão da biblioteca e de documentação e informação interna	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D131	Assegurar a organização do arquivo de documentação intermédio e de conservação permanente da SRM	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D132	Apoio às audiências e sessões de julgamento e elaboração das respetivas atas	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D133	Efetuar as notificações, comunicações e publicações determinadas pelo Tribunal	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D134	Registo e controlo dos relatórios recebidos dos órgãos de controlo interno, de denúncias, de queixas e de exposições	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D135	Registo dos processos e decisões do Tribunal e respetivo arquivo	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D136	Proceder à liquidação e emissão e envio dos documentos de cobrança de emolumentos e emissão de guias de multas e de responsabilidades financeiras e de certidões	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D137	Controlo da remessa ao MP dos Relatórios do Tribunal, certidões e outros processos	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/D138	Garantir no âmbito da Secretaria da SRM todo o apoio administrativo e processual ao funcionamento da Secção e ainda assegurar o Sistema de Gestão de Entidades	Ação de suporte	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100
24/C6	Formação	Formação	2024-01-01	2024-12-31	Concluída	100

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Funchal, no vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de 2025.

O Juiz Conselheiro
(Paulo H. Pereira Gouveia)